



CONTRATO Nº 28/2024

Processo SEI nº 19958.200896/2024-20

TERMO DE CONTRATO DE Nº 28/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAMA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A EMPRESA TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante sub delegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e pelo Diretor de Administração, Finanças e Contabilidade, o Sr. **ROGÉRIO XAVIER ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1052112, nomeado pela Portaria nº 1.372, publicada no DOU, de 30/01/2023, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante designado CONTRATANTE, e a **TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.844.348/0001-77 sediada na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, n. 2041, Torre D, 17. Andar, sala 103, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP –CEP 04543-011 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MARIA TEREZA MARTINEZ CASTROVIEJO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19958.200896/2024-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 400045-5/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de solução de Data Warehouse Teradata, com foco no processamento massivo de dados para análise e geração de relatórios:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	--------	------------------------------	------------	----------------	-------------

1	Solução de Processamento Paralelo e Massivo de Dados no modelo OnPremises Cloud, incluindo BAR (Backup and Restore) e ambiente de Cloud, com instalação, serviço de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução.	26069	Meses	43	R\$ 464.170,26	R\$ 19.959.321,18
---	---	-------	-------	----	----------------	-------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI 4219505);
- 1.3.2. Termo de Inexigibilidade (SEI 4231966);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (SEI 4222672);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **43 (quarenta e três) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2025**, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [\(ART. 92, IV, VII E XVIII\)](#)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.959.321,18 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO [\(ART. 92, V E VI\)](#)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, observando a proporcionalidade do dano causado, limitado ao valor total da presente contratação, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(ART. 92, XIV)**

- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 12.1, de 1 % do valor do Contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” do subitem 12.1, de 5 % do valor do Contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 % do valor do Contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % do valor do Contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(7) Para infrações descritas nas alíneas “f” e “g” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % do valor do Contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto, ressalvadas as seguintes infrações:

1	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
---	--	---

2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
3	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato
11	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.16. As penalidades pecuniárias aplicáveis a CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme Tabela constante no item 8, do subitem 12.3, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no §3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 400045
- II. Fonte de Recursos: 1049A000J5
- III. Programa de Trabalho: 11.122.0032.2000.0001
- IV. Elemento de Despesa: 339040
- V. Plano Interno: S5T22GESDTI
- VI. Nota de Empenho:2024NE000250 (sei 4239193)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Representante do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

MARIA TEREZA MARTINEZ CASTROVIEJO

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 26/12/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 26/12/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Martinez Castroviejo, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4241519&crc=EA1AFFF6, informando o código verificador **4241519** e o código CRC **EA1AFFF6**.

Contrato nº 00028/2024

Última atualização 27/12/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DO TRABALHO

Unidade executora: 400045 - COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19958.200896/2024-20

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 27/12/2024 **Data de assinatura:** 26/12/2024 **Vigência:** de 01/01/2025 a 01/08/2028

Id contrato PNCP: 23612685000122-2-000033/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [23612685000122-1-000001/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE DATA WAREHOUSE TERADATA, COM FOCO NO PROCESSAMENTO MASSIVO DE DADOS PARA ANÁLISE E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.959.321,18

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.844.348/0001-77 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato	27/12/2024	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Termo de Referência 87/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
87/2024	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS	WESLLEY FELIPE DE MOURA DUARTE	23/12/2024 09:17 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		19958.200896/2024-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços de solução de Data Warehouse Teradata, com foco no processamento massivo de dados para análise e geração de relatórios, conforme as especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas condições descritas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de Processamento Paralelo e Massivo de Dados no modelo On-Premises Cloud, incluindo BAR (Backup and Restore) e ambiente de Cloud, com instalação, serviço de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução.	26069	Meses	43	R\$ 464.170,26	R\$ 19.959.321,18

TABELA 1 - Serviços que compõem a solução.

1.2 - O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que a solução apresenta padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, independentemente de sua complexidade.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 43 (quarenta e três) meses contados da assinatura contratual, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação da solução de Data Warehouse Teradata atende a uma necessidade permanente de processamento de dados para suporte às atividades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sendo indispensável para a operação contínua dos sistemas de informação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade dos serviços essenciais e a natureza estruturante da solução conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e nos itens 4.113 a 4.243 deste Termo de Referência.

2.2 - A solução de TIC consiste em uma infraestrutura robusta de Data Warehouse Teradata, projetada para realizar o processamento paralelo massivo de grandes volumes de dados, com alta capacidade de escalabilidade e integração com os sistemas de informação já existentes no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como o SIGAF e o CONCAT. Essa solução deverá suportar as demandas crescentes do MTE, suportando operações críticas de análise de dados e relatórios gerenciais, oferecendo integração direta com os sistemas atualmente em uso.

2.3 - Além das especificações previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, a solução deverá ser composta pelos seguintes itens e serviços:

2.3.1 - Licenciamento do Software Teradata: Fornecimento da licença da plataforma Teradata para execução de operações de processamento paralelo, integrando com ferramentas de Business Intelligence e ETL (Extract, Transform, Load).

2.3.2 - Infraestrutura de Servidores: Fornecimento de servidores com alta capacidade de processamento e armazenamento, adequados à demanda de dados processados no ambiente do MTE.

2.3.3 - Migração de Dados: Serviço de migração de bases de dados do ambiente físico para a nuvem, utilizando tecnologia de nuvem híbrida para maior flexibilidade, escalabilidade e segurança.

2.3.4 - Backup Automatizado: Implementação de um sistema de backup contínuo e automático, com armazenamento em ambiente local e em nuvem, para garantir a integridade e disponibilidade dos dados.

2.3.5 - Capacitação Técnica: Treinamento da equipe de TI do MTE para a operação da solução, manutenção preventiva e corretiva, e procedimentos de segurança, incluindo a gestão e recuperação de backups.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foi estruturado pelo Decreto n.º 11.359, de 1º de janeiro de 2023 e é integrante da Administração Pública Federal direta. Ainda, em 13 de novembro de 2023, o Decreto n.º 11.779 revogou o Decreto n.º 11.359/23 e aprovou a nova estrutura regimental do MTE.

3.2 - De acordo como referido Decreto n.º 11.779/23, o MTE tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;
- III - fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;
- IV - política salarial;
- V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;
- VI - segurança e saúde no trabalho;
- VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;
- VIII - carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;
- IX - registro sindical;
- X - produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;
- XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;
- XIII - políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;
- XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

3.3 - Para tanto, o MTE possui uma Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) que possui dentre as suas atribuições:

- VI - definir e adotar metodologia de desenvolvimento e de manutenção de sistemas e soluções e coordenar a prospecção de novas tecnologias da informação e comunicação, no âmbito do Ministério;
- VII - gerenciar os recursos de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento e à manutenção de soluções de tecnologia da informação e comunicação;
- VIII - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para aquisição e utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério, nos termos do disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011;
- IX - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério;

X - formular e implementar modelo de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério, nos termos do disposto no Decreto nº 7.579, de 2011; e

XI - planejar e monitorar o orçamento e os custos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério.

3.4 - Dentre as atribuições da DTI/MTE, inclui-se o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação (TI): equipamentos, softwares e sistemas de informação para amparar as atividades administrativas e finalísticas do órgão. Além disso, é fundamental a utilização de mecanismos que permitam a geração de análises, diagnósticos, avaliações e outras informações relevantes, assim como o tratamento e o processamento de informações, buscando melhorar processos, reduzir custos e disponibilizar serviços do Ministério com padrões de agilidade e qualidade exigidos pela sociedade, para uma maior eficiência e eficácia.

3.5 - A evolução dos serviços de informática vem resultando em mudanças frequentes no âmbito das instituições, exigindo a revisão e a atualização de hardwares e softwares, arquitetura de redes e de infraestrutura, a partir de novos modelos de negócio e de tecnologia. Dessa forma, pode-se propiciar que agentes públicos e terceirizados que atuam nos Ministérios executem suas atividades laborais, que têm o propósito final centrado no cidadão, usuário dos serviços públicos.

3.6 - Nesse cenário, são conduzidos no âmbito do MTE projetos de Tecnologia da Informação – TI que estão relacionados com BIG DATA (processo de análise e interpretação de um grande volume de dados armazenados remotamente), inteligência artificial, ciência de dados e de ferramentas e soluções que possibilitem a otimização do processo de tomada de decisão.

3.7 - Como parte da infraestrutura necessária para suportar as soluções desenvolvidas e mantidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), o ambiente TERADATA, de gestão da DTI/MTE, vem sendo utilizado para o cruzamento de grandes volumes de informações, de forma integrada a outros ambientes da SIT, dentre os quais os ambientes contratados junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (Plataforma de Soluções Analíticas e SERPRO Multicloud).

3.8 - Os serviços de processamento massivo de dados do TERADATA são soluções avançadas para armazenamento, gerenciamento e análise de grandes volumes de dados e estão presentes no ambiente TERADATA. Utilizando processamento paralelo massivo (MPP), permitem consultas rápidas e análises complexas. Eles integram dados de diversas fontes, oferecem alta disponibilidade, escalabilidade e desempenho superior. Além disso, incluem robustas ferramentas de gerenciamento, segurança e governança de dados, essenciais para que o MTE possa extrair insights valiosos de grandes conjuntos de dados de forma eficiente e confiável.

3.9 - O uso dessa tecnologia tem possibilitado o desenvolvimento de diversas soluções com o objetivo de instrumentalizar a Inspeção do Trabalho com ferramentas automáticas de análise estatística de dados, cubos para análise de dados relativos aos Autos de Infração, Comunicação de Acidentes de Trabalho, Ordens de Serviço e Relatórios de Inspeção registrados no âmbito do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, geração de relatórios padronizados com base nos bancos de dados disponíveis, como o SIGAF (Sistema de Gerenciamento da Ação Fiscal) e o CONCAT (Consulta a Comunicado de Acidente de Trabalho), além de ferramentas de apoio à fiscalização disponíveis via WEB e via Aplicativo Mobile, disponíveis para utilização pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

3.10 - A utilização do ambiente TERADATA tem proporcionado ganhos efetivos de produtividade, com grande redução no tempo de processamento, que, em alguns casos, passou de cerca de 30 (trinta) dias para no máximo 1 (uma) hora.

3.11 - Além dos recursos essenciais para a SIT, cabe destacar as necessidades da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho – SEET. A SEET é proprietária de dados críticos como E-

Social (plataforma que foi criada pelo governo federal em novembro de 2018, e serve para facilitar e minimizar a burocracia das empresas ao reportarem informações sobre seus funcionários. É o sistema de escrituração digital: das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista); RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), e utiliza as bases corporativas "Classificação Brasileira de Ocupações" (CBO) e "Quadro Brasileiro de Qualificações" (QBQ) para suas operações de dados. Além disso, planeja desenvolver novos painéis sobre os dados críticos de aplicações RAIS, CAGED, Seguro Desemprego, Painel de Ocupações, Painel Gerencial do Ministério) a fim de proporcionar visualizações mais abrangentes e informativas para consumidores internos do MTE.

3.12 - Dentre as necessidades que justificam a presente contratação, pode-se destacar:

I - Necessidade de ferramenta de banco de dados que permita total integração com outros ambientes utilizados pela Inspeção do Trabalho, dentre os quais a Plataforma de Soluções Analíticas do SERPRO e as soluções hospedadas em ambiente de Nuvem SERPRO;

II - Necessidade de ambiente de banco de dados com grande capacidade de processamento que permita o desenvolvimento de novas ferramentas e a manutenção das soluções da Inspeção do trabalho já existentes, como DW, Reports, Analytics e Machine Learning;

IV - Necessidade de infraestrutura com suporte dado pelo fabricante de forma resolver problemas de segurança e performance de ferramentas que prestam serviços aos Auditores Fiscais e até mesmo à Sociedade, como o Radar SIT; e

V - Necessidade de escalabilidade da solução, tendo em vista que a Diretoria de Tecnologia da Informação, gestora da solução, precisa identificar utilidades relacionadas à BIG DATA junto a outras áreas de negócio do MTE para potencializar o uso da solução.

3.13 - Portanto, considerando que o Contrato Administrativo n.º 75/2020, que mantém o ambiente atualmente utilizado, tem o final de sua vigência estipulado em 31 de dezembro de 2024, se faz necessária nova contratação em tempo hábil, de forma a manter os serviços em produção, conforme modelo de negócio mais atual aderente à necessidade do MTE, sem perda de continuidade na prestação dos serviços, o que ocasionaria prejuízo à Administração Pública e à sociedade.

3.14 **Motivação/Justificativa**

3.15 - Através desta contratação, a DTI pretende otimizar a utilização dos recursos do sistema, não apenas para atender às demandas atuais, mas também para preparar a instituição para futuras iniciativas no âmbito da gestão e análise de dados.

3.16 - Atualmente, é utilizada a solução de processamento massivo de dados no MTE pelas seguintes secretarias/departamentos:

I - Secretaria de Regime Geral de Previdência Social – SPREV/Núcleo de Inteligência;

II - Secretaria de Regime Geral de Previdência Social – SPREV/Departamento de Cadastros Previdenciários;

III - Secretaria de Regime Geral de Previdência Social – SPREV/Departamento de Monitoramento de Benefícios por Incapacidade;

IV - Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT;

V - Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho – SEET; e

VI - Secretaria de Relações do Trabalho – SRT.

3.17 - No momento do levantamento de informações para esta contratação (março/2024), o MTE possuía 129 bases de dados armazenadas na Solução Processamento Massivo de Dados para Análise e Relatórios Teradata e 233 usuários ativos no total, sendo 176 usuários internos, 11 externos e 46 usuários de sistema para cargas e testes, que estão exemplificadas na FIGURA 01 abaixo.



Figura 01 - Informações sobre usuários ativos e tipos de usuários, da volumetria das bases de dados, das consultas mensais e outros.

3.18 - Na figura 01 também estão informados os três provedores de dados: 1) SERPRO; 2) Caixa Econômica Federal - CEF, e; 3) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV. Sendo as aplicações externas: 1) Power BI; 2) Informática; 3) Elastic; 4) Qlik; 5) Python; 6) Hadoop; e 7) SQL Server.

3.19 - Conforme figura 01 as necessidades identificadas são:

- I - Padronização e centralização dos processos de carga de dados;
- II - Aprimoramento dos processos de controle de qualidade, versionamento e backup de dados;
- III - Implementação de processos de segurança (rastreamento, tempestividade, precisão e criptografia), e;
- IV - Capacitação dos colaboradores.

3.20 - As três unidades do MTE com maior número de usuários são: 1) Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho – SEET (29 usuários); 2) Secretaria de Regime Geral de Previdência Social (28 usuários), e; 3) Secretaria de Inspeção do Trabalho (26 usuários), sendo está a maior facilitadora e promotora do uso do TERADATA no MTE.

3.21 - Um ponto crítico identificado foi a concentração do conhecimento sobre Solução TERADATA em poucos colaboradores, o que resulta em uma escassez de mão-de-obra qualificada para a execução de projetos e impede o pleno aproveitamento das capacidades do sistema.

3.22 - Entre as bases de dados, a COINP, que armazena dados que são utilizados para concessão de benefícios, sob responsabilidade da SPREV e onde estão armazenados os dados da base Maciça, é a maior em volume, com cerca de 4 TB (Terabytes) alocados e já utilizando mais de 90% (noventa por cento) da capacidade de armazenamento.

3.23 - Quanto ao recebimento de dados externos, SERPRO e DATAPREV se configuram como os maiores provedores, sendo responsáveis pela preparação e qualidade dos dados que são entregues ao MTE.

3.24 - A Caixa Econômica Federal também aparece como um importante parceiro de dados: principalmente no envio de arquivos (.txt) e planilhas de Excel ao MTE.

3.25 - O Ministério do Trabalho e Emprego, é responsável por diversas bases de dados governamentais. Essas bases estão hospedadas, no SERPRO e na DATAPREV. Além dos próprios bancos de dados, o MTE utiliza bases de dados oriundas de outros órgãos governamentais, especialmente do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e da Secretaria Especial de Receita Federal. No exercício das suas atribuições, diversas unidades do MTE acessam essas bases de dados para a realização de análises de dados e para a construção de modelos estatísticos e matemáticos.

3.26 - Atualmente o MTE possui uma estrutura tecnológica composta por diversas soluções analíticas oriundas de Ministérios (Fazenda, MDIC, MGI): TERADATA, para o processamento de grandes volumes de dados; MS SQL Server, Postgre SQL e MySQL para o processamento de dados dos sistemas transacionais; PowerCenter, Pentaho, Talend, Integration Services, para o processo de extração, transformação e carga (ETL - Extract, Transform, Load - Extrair, Transformar, Carregar) os dados; Plataforma Qlik e Power BI para a construção e visualização de relatórios e painéis analíticos; SAS para análise estatística, construção de modelos preditivos e análise de séries temporais

3.27 - Os serviços em execução nessa solução possibilitam os seguintes benefícios:

I - Detecção de fraudes no âmbito do Benefício Emergencial;

II - Cruzamento de bases de dados utilizadas nas fiscalizações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho com maior celeridade e eficiência; e

III - Armazenamento das bases históricas de sistemas utilizadas para consultas sob demanda e cruzamentos com outras bases existentes.

3.28 - Atualmente, na solução em produção no MTE são processados e analisados dados críticos, os quais não são passíveis de situação de indisponibilidade, tendo em vista o impacto que acarretaria as atividades do Ministério, conforme descrito abaixo.

3.29 - Uma das principais soluções que funcionam na Solução de Processamento Massivo de Dados para Análise e Relatórios - TERADATA é o IDEB. Este sistema utiliza a plataforma TERADATA para efetuar o cruzamento de várias informações utilizadas nas fiscalizações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Antes do TERADATA, o processo de cruzamento de dados durava aproximadamente 30 (trinta) dias. Atualmente esse processo dura no máximo uma hora, sendo fundamental para as atividades de fiscalização dos Auditores Fiscais do Trabalho. É informado que o IDEB é o principal sistema de identificação de indícios de débitos de FGTS, cotas de aprendizagem, cotas de PCD (Pessoas com Deficiência), bem como a cota de SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho). Grande parte das fiscalizações trabalhistas planejadas pelos Estados se baseiam nas informações contidas neste sistema. Por meio da ferramenta IDEB é possível gerar relações de empresas com indícios de débito de FGTS e Contribuição Social, indícios de contratação de pessoas com deficiência e de

aprendizes em número inferior às cotas previstas na legislação. Essas informações são essenciais para o planejamento das ações fiscais e refletem na assertividade e efetividade das ações.

3.30 - Quanto ao levantamento dos indícios de irregularidades realizados por meio da ferramenta IDEB, a continuidade da solução se faz necessária para o planejamento das ações fiscais para as empresas com maiores indícios, pois impacta diretamente na fiscalização do FGTS e, conseqüentemente, no atendimento das metas firmadas no plano de trabalho encaminhado ao Conselho Curador do FGTS, assim como na efetividade das ações de inserção de pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho.

3.31 - Outra base de dados relevante, a do CNIS está carregada exclusivamente na Solução TERADATA e não possui réplicas no MTE. Essa base é utilizada pelos Auditores Fiscais de Trabalho nos cruzamentos com outras bases para levantamentos de débito de FGTS e Contribuição Social de forma individualizada, a fim de gerar as notificações de débito que serão lavradas para as empresas em débito. A partir dessas notificações as empresas realizam os depósitos dos valores em débito e, quando não há a regularização, as informações são encaminhadas para cobrança junto à Caixa Econômica Federal e para a PGFN para inscrição em dívida ativa, conforme cada caso. Essa base tem mais de um bilhão de registros e, em uma eventual indisponibilidade, dificultaria sobremaneira os levantamentos de débito de FGTS.

3.32 - Ainda, registra-se o armazenamento das bases históricas a exemplo dos sistemas RAIS, CAGED, CADUNICO, RAIS operacional e estatística, que são utilizadas para consultas sob demanda e cruzamentos com outras bases existentes.

3.33 - Referente ao levantamento de débito, sem as soluções que utilizam os dados do CNIS, a Auditoria Fiscal do Trabalho ficaria impossibilitada de realizar a atividade e lavrar as notificações de débito para os devedores. A indisponibilidade das soluções acarretaria a inviabilidade de cobrança, tanto pela autuação da Inspeção do Trabalho quanto pela cobrança realizada pela Caixa Econômica Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, com conseqüente aumento na inadimplência e maior dificuldade na recuperação dos créditos.

3.34 - O RADAR SIT é o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, por meio do qual são disponibilizadas informações acerca do resultado das ações da Inspeção do Trabalho, em suas diversas áreas (FGTS, autuações, Inserção de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho, Saúde e Segurança no Trabalho, Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas), trazendo maior transparência à sociedade. A indisponibilidade da solução inviabilizaria a divulgação das informações à sociedade.

3.35 - Em 2019 foi realizado um procedimento de fiscalização, em que empregadores foram notificados sobre a possível existência de débitos e/ou de divergências de informações constantes nos sistemas, denominado de malha fiscal de indícios de débitos do FGTS, que resultou do cruzamento de informações prestadas pelo empregador e constantes nos sistemas RAIS, GEFIP, CAGED, Seguro Desemprego e CNIS. O indício de débito apontado na malha poderia resultar de recolhimentos não efetuados, de divergências de informações prestadas pelos empregadores nos sistemas governamentais, dentre outros fatores. A notificação enviada não tinha caráter de impor obrigação ao empregador, mas sim o de promover a regularização espontânea de débitos e/ou a correção de divergências existentes. Esse procedimento permitiu que a Inspeção do Trabalho notificasse e monitorasse muitos empregadores com indícios de débitos, resultando numa maior eficiência e em melhores resultados no que tange aos recolhimentos do FGTS.

3.36 - Os dados dos cálculos dos indícios de débito de FGTS das empresas são realizados utilizando o TERADATA por causa da performance da solução. A realização desses cálculos em outro banco, com a utilização de outra infraestrutura no ambiente da DTI, atrasaria a disponibilização dos dados em mais de uma semana e obrigaria a Subsecretaria de Inspeção de Trabalho a calcular apenas os últimos anos de débito dado o volume de processamento.

Atualmente, a análise de débito de todas as empresas desde o ano de 2001 é realizada na solução existente.

3.37 - Outros dados críticos são processados na solução TERADATA, a exemplo de informações de acidentes de trabalho, indícios de subnotificações de demissões, lista de empregados ativos das empresas, investigações previdenciárias, dentre outras.

3.38 - A expectativa é que as soluções em funcionamento, sejam mantidas com o mesmo nível de qualidade e que seja possível que outras soluções analíticas demandadas por outras unidades do Órgão possam aproveitar-se da plataforma TERADATA. Em virtude do amadurecimento institucional com relação à governança de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, espera-se que a solução possua requisitos de segurança, auditoria e facilidade de gestão em níveis iguais ou superiores aos atuais.

3.39 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: nº 23612685000122-0-000001/2025;

II - Data de publicação no PNCP: 06/05/2024;

III - Id do item no PCA: 20;

IV - Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;

V - Identificador da Futura Contratação: 400045-15/2025.

3.40 - O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2024 do Ministério do Trabalho e Emprego conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS			
ID	Objetivos Estratégicos	ID	Iniciativas Estratégicas
OE.TI.06	Assegurar a Excelência Operacional da TI	IE.TI.06	Promover a Modernização e Sustentação da Infraestrutura de TI do Ministério

TABELA 02 - Alinhamento ao Plano Estratégico, contido no PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação).

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023/2024			
ID	Macronecessidade	ID	Ação - Plano de Ações
MN.04	Gestão de Disponibilidade e Capacidade	AC.19	Modernização da infraestrutura tecnológica

TABELA 03 - Alinhamento ao PDTI 2023-2024.

ALINHAMENTO AO PAC	
ID	DESCRIÇÃO
MN.04	Serviços de computação em nuvem
(Art. 10, II)	

TABELA 04 - Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1 Além das especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 - A solução deverá assegurar a continuidade das operações críticas de processamento de dados do MTE, mantendo a alta disponibilidade dos sistemas que suportam a análise de dados, geração de relatórios gerenciais, e outras atividades essenciais. A solução deverá proporcionar **alta disponibilidade e confiabilidade**, minimizando o risco de interrupções nos processos de negócios.

4.1.2 - A solução deverá possuir a capacidade líquida de armazenamento de pelo menos 30 TB (trinta terabytes) de CDS (Customer Data Space) considerando apenas a área de armazenamento útil e líquido do usuário, desconsiderando as áreas de backup, spool, índices ou qualquer outra overhead de database.

4.1.3 - A solução deverá ser disponibilizada em um produto único, integrando servidores, storage, sistema operacional, softwares, sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) e comunicação de rede entre as unidades de processamento e armazenamento.

4.1.4 - A solução deve permitir o trabalho em paralelo - MPP (Massively Parallel Processing), fazendo a distribuição de carga de trabalho entre as unidades de processamento de banco de dados e a área de armazenamento de dados, para o ganho de desempenho, atendimento de requisições concorrentes de forma paralela e melhor utilização de recursos.

4.1.5 - A solução deverá ter a capacidade de operação MPP Multicloud com as nuvens públicas (pelo menos AWS e Azure).

4.1.6 - A solução contratada deverá ser escalável, permitindo o crescimento do volume de dados processados e armazenados sem comprometimento de desempenho. Além disso, a solução deverá ter flexibilidade para integrar-se com novas tecnologias e adaptações, como a utilização de ambientes de nuvem híbrida, atendendo às necessidades futuras do MTE.

4.1.7 - A solução deve oferecer segurança de dados, que inclui autenticação de dois fatores ou mais, autorização de usuário, criptografia de dados de acesso e auditoria dos acessos.

4.1.8 - O mecanismo de auditoria deve permitir a ativação e desativação da funcionalidade de registro de todas as transações no banco de dados, incluindo no mínimo, informações do

usuário solicitante, os objetos de banco envolvidos, a data e a hora de login/logout, o texto dos comandos SQL utilizados, bem como os dados acessados.

4.1.9 - As informações de auditoria coletadas de todas as bases de dados devem ser armazenadas em tabelas no banco de dados, possibilitando consulta ao histórico dos registros de auditoria.

4.1.10 - A solução deverá possibilitar a autenticação via LDAPv3 ou versão superior. LDAP (Lightweight Directory Access Protocol) é um protocolo de aplicação aberto, livre de fornecedor e padrão de indústria para acessar e manter serviços de informação de diretório distribuído sobre uma rede de Protocolo da Internet (IP), e o v3 significa versão 3.

4.1.11 - A solução deverá permitir criação de grupos de usuários, com perfis e funções especializadas para acesso às bases de dados.

4.1.12 - A solução deverá permitir a gestão tanto de usuários como grupos de usuários por interface gráfica.

4.1.13 - A solução deverá possibilitar a criação de grupos com privilégios diferenciados.

4.1.14 - A solução deverá possibilitar a criação de perfis de usuários (roles).

4.1.15 - A solução deverá possibilitar Grant/Revoke para bancos de dados. Grant significa "conceder" ou "atribuir". Em segurança, significa conceder permissão ou acesso a um recurso ou função a um usuário ou grupo de usuários. Revoke significa revogar ou retirar. Em segurança, significa retirar ou revogar uma permissão ou acesso a um recurso ou função que havia sido concedido anteriormente a um usuário ou grupo de usuários.

4.1.16 - A solução deverá possibilitar Grant/Revoke para tabelas, views, procedures e functions de forma independente uns dos outros.

4.1.17 - As consultas realizadas nas views construídas para propósitos de segurança (que somente filtrem colunas ou linhas, ou seja, não fazem cálculos de agregação nem escalares e nem junções de tabelas), devem ter planos de execução iguais ou superiores aos planos elaborados para consultas nas tabelas originais. Uma view é uma tabela virtual criada a partir de uma consulta SQL, fornecendo uma camada adicional de abstração sobre os dados subjacentes. Ela não armazena dados em si, mas sim uma consulta que é executada sempre que a view é acessada. As views são usadas para melhorar a segurança, simplificar consultas complexas e fornecer uma interface consistente com os dados.

4.1.18 - Para soluções que não implementam Grant/Revoke em colunas, os Grant/Revoke em views deverão ser desvinculados do acesso à tabela de origem. Isso significa que deverá ser possível um usuário ou grupo de usuários ter acesso à view, e não o ter nas tabelas de origem que compõem a view.

4.1.19 - A solução deverá possibilitar a utilização de recurso para criação, em nível de usuário, de regras de segurança de leitura e escrita de dados em colunas de tabelas, sem utilização de views que permitam operações utilizando comandos Select, Insert, Update e Delete.

4.1.20 - A solução deve permitir a segmentação de permissões de acordo com as estruturas e os papéis funcionais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.21 - A solução deve permitir análises de dados realizando os processamentos in-database com R e Python.

- 4.1.22 - O processamento-in-database do R e Python pode ser obtido com o uso das bibliotecas nativas da solução.
- 4.1.23 - Possuir funcionalidades-in-memory, armazenando os dados mais frequentemente acessados em memória permitindo a melhoria do tempo de resposta e consumo de recursos.
- 4.1.24 - A solução deve permitir aos administradores a criação de áreas de análise de dados com acesso a dados produtivos com gerenciamento descentralizado e governança, bem como isolamento de consumo de recursos com processamento-in-database e in-memory.
- 4.1.25 - A área de análise de dados deverá permitir aos usuários finais da solução importar, compartilhar, excluir, carregar, analisar e cruzar novas informações com o ambiente analítico produtivo em áreas temporárias pré-configuradas pelos administradores da solução, sem que isso cause qualquer prejuízo aos dados corporativos.
- 4.1.26 - A solução deverá possuir condições para criação de grupos de áreas de análise de dados, e por questões de segurança deverá possuir capacidade de criação de grupos privados, disponível para usuários restritos.
- 4.1.27 - A funcionalidade de área de análise de dados deverá permitir a configuração automática de políticas de limpeza e exclusão dos dados de maneira pré-estabelecida e possibilitar a emissão de alertas antes da exclusão das informações.
- 4.1.28 - Os usuários deverão possuir privilégio de conceder acesso aos seus dados analisados a outros usuários ou grupos de usuários.
- 4.1.29 - A solução deverá permitir aos administradores o acompanhamento da utilização dos recursos com a possibilidade de gestão como o aumento de áreas de armazenamento, a inclusão de políticas de workload, a configuração de limites de utilização de recursos de área, configuração de política de expiração da área temporária, inclusão e exclusão de permissões de acessos individuais ou em grupo.
- 4.1.30 - Deve registrar logs de eventos realizados pelos usuários, rastrear acessos e permitir meios para auditoria de acessos a dados no menor grau possível realizados na solução.
- 4.1.31 - Gerenciar o ciclo de vida de acessos a dados gerenciados, com o provisionamento, alteração e retirada de acessos.
- 4.1.32 - Prover relatórios de todos os acessos a dados realizados na solução
- 4.1.33 - A solução deverá possuir capacidade de entrega de dados de forma segura a diferentes usuários em várias visões sem necessidade de mascaramento de dados e queda de performance da solução.
- 4.1.34 - A solução deverá possuir camada para processamento de dados para cargas de trabalho de BI e SQL, bem como para entrega de dados em tempo real.
- 4.1.35 - A solução deverá possuir camada para gerenciamento unificado de segurança, governança e metadados nessas cargas de trabalho, bem como em ambientes de implantação.
- 4.1.36 - Deverá possuir ferramentas para analisar, otimizar e escalar cargas de trabalho analíticas.
- 4.1.37 - A solução deverá possuir consultas exploratórias em suporte às cargas de trabalho para ciência de dados.

4.1.38 - Deverá suportar cargas de trabalho exploratórias de data warehouse a seus usuários, como construção de modelo, análise preditiva e análise prescritiva. Essas cargas de trabalho são normalmente iniciadas por usuários de ciência de dados e de minerador de dados.

Requisitos de Capacitação

4.2 - Não faz parte do escopo desta contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos que compõem o objeto do processo.

4.3 - Todavia, a CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE acerca do fornecimento ou de características técnicas dos equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato.

Requisitos Legais

4.4 - O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

4.5 - Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e alterações: dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.6 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018: estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

4.7 - Decreto nº 7.174, 12 de maio de 2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;

4.7.1 - *Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.*

4.8 - Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991: dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;

4.9 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.10 - Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016: dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.11 - Instrução Normativa (IN) SGD/ME nº 6, de 29 de março de 2023: Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

- 4.12 - Instrução Normativa (IN) SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (IN 94/2022): dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal;
- 4.13 - Instrução Normativa (IN) ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 4.14 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC) do MTE, para o período de 2023 a 2024;
- 4.15 - Plano de Execução de Projetos de Tecnologia da Informação do Ministério do Trabalho e Emprego – PAEP-TI 2024;
- 4.16 - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018: institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- 4.17 - Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020: define a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.18 - Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014-Diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;
- 4.19 - Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de 13 de março de 2018-Princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação (SI) para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;
- 4.20 - ABNT NBR ISO22301:2013- Sistemas de gestão de continuidade de negócios;
- 4.21 - ABNT NBR ISO22313:2015 -Sistemas de gestão de continuidade de negócios;
- 4.22 - ABNT NBR ISO27031:2015 -Diretrizes para a prontidão para a continuidade dos negócios da tecnologia da informação e comunicação;
- 4.23 - ABNT NBR ISO 23081-1:2019 -Metadados para documentos de arquivo;
- 4.24 - ABNT NBR 11515:2007 -Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados;
- 4.25 - ABNT NBR ISO/IEC 17788:2015-Computação em nuvem - Visão geral e vocabulário;
- 4.26 - ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012-Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital;
- 4.27 - ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015 -Diretrizes para segurança cibernética;
- 4.28 - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 -Código de prática para controles de segurança da informação;
- 4.29 - ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação;
- 4.30 - ABNT NBR 16167:2013 -Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação, e;
- 4.31 - ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem.

Requisitos de Manutenção

4.32 - Tendo em vista que o objeto da presente contratação é o serviço de processamento paralelo e massivo de dados, a CONTRATADA deverá fornecer suporte e sustentação durante a vigência do contrato para garantia de atualizações de versão, suporte técnico e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante, e apoiar a CONTRATANTE na resolução de demandas junto ao fabricante.

4.33 - A CONTRATADA deverá disponibilizar atualizações regulares e melhorias de softwares e de hardwares que compõe a solução durante a vigência do contrato, compreendidas aquelas disponibilizadas e homologadas pelo fabricante durante o período de prestação dos serviços.

4.34 - A CONTRATADA deverá realizar as mudanças requeridas por conta de atualizações ou remanejamentos de infraestrutura.

4.35 - A CONTRATADA deverá prestar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da instituição durante a implantação da solução, migração e customização, ao longo das atividades de configuração, bem como durante atividades de suporte e sustentação.

4.36 - A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no uso da solução.

4.37 - A CONTRATADA deverá obedecer a critérios de nível de serviço contidos no Termo de Referência.

4.38 - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a disponibilização e homologação da fabricante, as novas versões dos firmwares integrantes da solução.

4.39 - Os patches de correção e de segurança serão disponibilizados de imediato a CONTRATANTE após a disponibilização e homologação da fabricante.

4.40 - As novas versões dos firmwares e patches integrantes da solução deverão ser instaladas, após aprovação da CONTRATANTE, quando identificada e informada pela CONTRATADA. A cada atualização realizada deverão ser fornecidos os manuais técnicos originais e/ou atualizados, os manuais existentes e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão, quando aplicável.

4.41 - A perda total ou parcial do sistema ou aplicativo, provocados por uma falha de software e/ou por problemas de sustentação da CONTRATADA, importará na obrigação dos serviços de suporte da CONTRATADA em reimplantar a solução e/ou realizar a substituição por nova solução com os dados em produção sem custos a CONTRATANTE.

4.42 - A realização dos serviços deverá obedecer às políticas e procedimentos em uso no MTE.

4.43 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE a equipe técnica especializada com finalidade de prestar serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução.

4.44 - Os serviços de suporte técnico deverão incluir no mínimo as seguintes atividades:

4.44.1 - Gestão de segurança (manutenção em permissões, prioridades, direitos de acesso, perfis e roles);

4.44.2 - Manutenção dos usuários (criação, deleção e alteração);

4.44.3 - Manutenção em bancos de dados, tabelas, views e índices (criação, deleção e alteração);

- 4.44.4 - Criação e manutenção de macros, funções e procedimentos de uso para monitoração do ambiente;
- 4.44.5 - Monitoramento da utilização do espaço de trabalho;
- 4.44.6 - Monitoramento dos logs de erros;
- 4.44.7 - Monitoramento do crescimento da base de dados;
- 4.44.8 - Recomendação de medidas preventivas;
- 4.44.9 - Alocação, exclusão e modificação do espaço no banco de dados;
- 4.44.10 - Recomendação de modificação do espaço alocado para o usuário no banco de dados;
- 4.44.11 - Alocação, exclusão e modificação do espaço alocado para usuários do banco de dados;
- 4.44.12 - Alocação, exclusão e modificação do espaço de trabalho com base em utilização da solução;
- 4.44.13 - Monitoramento do desempenho dos processos executados na solução;
- 4.44.14 - Implementação, análise e relatório dos resultados de ferramentas packdisk, checktable e scandisk;
- 4.44.15 - Execução de processo de auditoria do banco de dados;
- 4.44.16 - Monitoramento de violações de acesso ao banco de dados;
- 4.44.17 - Configuração das variáveis dos sistemas;
- 4.44.18 - Implementação, manutenção e monitoramento de processos e databases para coleta de espaço permanente e de spool para histórico;
- 4.44.19 - Implementação, manutenção e monitoramento de processos e databases para coleta de dados históricos de DBQL;
- 4.44.20 - Implementação, manutenção e monitoramento de databases de performance;
- 4.44.21 - Definição de thresholds de coleta de informações de performance;
- 4.44.22 - Monitoramento de correto funcionamento da ferramenta de monitoração da solução;
- 4.44.23 - Definição e monitoramento de alertas da solução;
- 4.44.24 - Implementação e manutenção nas "Canary Queries" na solução;
- 4.44.25 - Configuração do sistema e manutenção nos databases dos utilitários da solução;
- 4.44.26 - Configuração, alteração e exclusão de permissões de acesso dos usuários aos utilitários da solução;
- 4.44.27 - Realização de análise de estatísticas, índices e recomendações de tuning utilizando os utilitários da solução, quando solicitado;

- 4.44.28 - Avaliação, implementação e apoio aos usuários com dúvidas sobre funcionalidades da solução;
- 4.44.29 - Monitoramento e solução de atividades de Miniclypacks;
- 4.44.30 - Avaliação e recomendação para a criação, alteração ou a deleção de índices e estatísticas;
- 4.44.31 - Apoio nas implementações e revisões de Collect Statistics;
- 4.44.32 - Avaliação e recomendação de tamanhos de blocos e de parâmetros como free space percentage, fallback, set/multiset, etc, quando solicitado;
- 4.44.33 - Suporte para minimização de tempo de retorno no caso de agendamentos de relatórios;
- 4.44.34 - Monitoramento da execução de consultas pelos usuários;
- 4.44.35 - Monitoramento da utilização de recursos do cliente;
- 4.44.36 - Gestão de prioridades utilizando o sistema de gerenciamento da solução;
- 4.44.37 - Monitoramento de processos ETL utilizando o sistema de gerenciamento da solução;
- 4.44.38 - Execução de processo de monitoramento (audit) no banco de dados;
- 4.44.39 - Monitoramento de performance do ambiente;
- 4.44.40 - Identificação de usuários ofensores, avaliar e fazer recomendações;
- 4.44.41 - Inserção do usuário ofensor em Penalty Box quando necessário/autorizado;
- 4.44.42 - Suspensão de sessões quando solicitado;
- 4.44.43 - Análise de períodos problemáticos e identificação de ofensores alertando os responsáveis;
- 4.44.44 - Monitoramento de cilindros livres e execução de pack disks quando necessário;
- 4.44.45 - Identificação de tabelas com skew elevado e comunicar aos responsáveis;
- 4.44.46 - Geração de relatórios de performance quando identificado algum problema ou quando solicitado pelos usuários;
- 4.44.47 - Avaliação de métricas de CPU, I/O, espaço, etc, a fim de identificar problemas/gargalos no sistema;
- 4.44.48 - Recomendações técnicas de tuning quando solicitado;
- 4.44.49 - Execução de "Canary Queries" para identificação de possíveis ofensores de performance;
- 4.44.50 - Atuação na correção de falhas;
- 4.44.51 - Interpretação das mensagens de erro próprias da solução e apoio nas soluções e propostas;
- 4.44.52 - Ajustes na otimização de queries no ambiente produtivo;

- 4.44.53 - Orientação dos usuários da solução na otimização de queries no ambiente produtivo;
- 4.44.54 - Ajustes na revisão de queries com baixo desempenho;
- 4.44.55 - Orientação dos usuários da solução na revisão de queries com baixo desempenho;
- 4.44.56 - Monitoramento contínuo do rendimento do sistema e workload da solução;
- 4.44.57 - Atualização de estatísticas no banco de dados;
- 4.44.58 - Criação de índices;
- 4.44.59 - Aplicação de particionamento de tabelas;
- 4.44.60 - Criação de views;
- 4.44.61 - Realização das tarefas de tuning;
- 4.44.62 - Orientação ao usuário nas tarefas de tuning;
- 4.44.63 - Orientação aos usuários nas atividades de administração do banco de dados da solução;
- 4.44.64 - Realização das atividades de administração do banco de dados da solução;
- 4.44.65 - Orientação aos usuários nas análises de performance da solução;
- 4.44.66 - Realização de análises de performance da solução;
- 4.44.67 - Elaboração de pelo menos dois sizing da solução durante a vigência do contrato;
- 4.44.68 - Ajustes das funcionalidades específicas da ferramenta visando otimização de resultados;
- 4.44.69 - Monitoramento do gerenciamento de workload;
- 4.44.70 - Execução e monitoramento de Backup ou Restore diário dos dados da solução;
- 4.44.71 - Desenvolvimento de relatórios, e;
- 4.44.72 - Sempre que autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego os serviços acima poderão ser realizados de forma remota.

Requisitos Temporais

- 4.45 - O prazo da entrega, instalação e configuração da solução será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura contratual, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- 4.46 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.47 - Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.48 - O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 05 (cinco) dias da disponibilização da solução no ambiente do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.49 - Entende-se que a disponibilização da solução é a entrega de todos os itens que compõe a solução acompanhado da lista de verificação com os dados dos itens antes da instalação e a respectiva instalação e configuração.

4.50 - A conferência dos itens será efetuada pelos Fiscais Requisitante e Técnico, com posterior emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.51 - A conferência dos bens poderá ser acompanhada pelo representante legal da Contratada.

4.52 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 15 (quinze) dias após a verificação e validação das especificações técnicas da solução pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, com o apoio da equipe técnica da Contratada, bem como a conclusão do processo de instalação e configuração da solução no ambiente do Ministério e respectivos testes de funcionamento.

4.53 - Os serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução terão início a partir da assinatura contratual.

N.º EVENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO ESTIMADO
1	Assinatura do Contrato	-
2	Realização da reunião inicial	Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato
3	Emissão de ordem de serviço	A qualquer tempo
4	Disponibilização dos profissionais	Os profissionais serão demandados por meio de Ordem de Serviço, conforme Evento n.º 3, de acordo com prazo nela estipulado, observados os limites definidos no item deste Termo de Referência
5	Término da prestação do serviço	Definido na Ordem de Serviço e conforme o Termo de Referência
6	Entrega da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais	No primeiro dia de cada mês da OS vigente, após produção dos relatórios de prestação dos serviços do mês anterior, com base nos profissionais alocados e nas atividades definidas em OS.
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação citada no Evento 6.
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	15 (dez) dias úteis após a emissão do TRP (Evento 7).
9	Aplicação de Reajuste Contratual (ICTI)	Anual, considerando a data de apresentação da proposta final que integra o processo de contratação.

TABELA 05 - Previsão temporal da execução contratual.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.54 - A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do MTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do Ministério.

4.55 - A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso de crachás de identificação.

4.56 - A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado de informações de propriedade da CONTRATANTE.

4.57 - A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

4.58 - A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso, e seus funcionários alocados na prestação de serviços, o Termo de Ciência, conforme modelos anexos ao Termo de Referência:

4.58.1 - ANEXO IV - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo em Contrato.

4.59 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

4.60 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer incidente relacionado à Segurança Física ou à Segurança da Informação, atuando em conjunto com a equipe designada para tratar o incidente de segurança (ex. Equipes de Tratamento de Incidentes de Redes – ETIR), dentro dos procedimentos e políticas estabelecidos no âmbito do MTE (ex. POSIN).

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.61 - Durante a execução de tarefas no ambiente do CONTRATANTE os colaboradores da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas das instituições.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.62 - Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante, conforme especificado no item "Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta" do presente Termo de Referência, e previsto no Estudo Técnico Preliminar.

4.63 - A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.64 - Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

Requisitos de Implantação

4.65 - Da Entrega da Solução:

4.65.1 - A solução de processamento paralelo e massivo de dados será entregue no Datacenter do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada dos Ministérios – Bloco F, Edifício Anexo, Ala B, Térreo, CEP: 70.056-900 - Brasília-DF., instalada e configurada na estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação, localizada no mesmo endereço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato.

4.65.2 - Considera-se a entrega da solução, a disponibilização dos hardwares e softwares, bem como a instalação, migração de dados e configuração.

4.65.3 - A entrega da solução deverá acontecer no horário compreendido entre as 09:00h às 17:00h e poderá ser agendada em data e hora previamente com a Coordenação de Governança de Dados da Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do telefone (61) 2021-5330 e/ou e-mail: cgsol.dti@trabalho.gov.br.

4.65.4 - A solução a ser entregue deve ser o equipamento corrente da fabricante, não podendo estar na lista de fim de vida útil ou de suporte.

4.65.5 - O transporte dos insumos da solução até o Ministério do Trabalho e Emprego deverá ser realizado pela CONTRATADA, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o espaço alocado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para guarda.

4.65.6 - Caso ocorra alteração no endereço de entrega, a CONTRATANTE informará com antecedência de até 15 (quinze) dias para logística da CONTRATADA. Salienta-se que o local de entrega da solução é limitado ao Distrito Federal - Brasília.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.66 - Tendo em vista que o objeto da presente contratação é o serviço de processamento paralelo e massivo de dados, a CONTRATADA deverá fornecer suporte e sustentação durante a vigência do contrato para garantia de atualizações de versão, suporte técnico e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante, e apoiar a CONTRATANTE na resolução de demandas junto ao fabricante.

4.67 - A CONTRATADA deverá disponibilizar atualizações regulares e melhorias de softwares e de hardwares que compõe a solução durante a vigência do contrato, compreendidas aquelas disponibilizadas e homologadas pelo fabricante durante o período de prestação dos serviços.

4.68 - A CONTRATADA deverá realizar as mudanças requeridas por conta de atualizações ou remanejamentos de infraestrutura.

4.69 - A CONTRATADA deverá prestar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da instituição durante a implantação da solução, migração e customização, ao longo das atividades de configuração, bem como durante atividades de suporte e sustentação.

4.70 - A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no uso da solução.

4.71 - A CONTRATADA deverá obedecer a critérios de nível de serviço contidos no Termo de Referência.

4.72 - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a disponibilização e homologação da fabricante, as novas versões dos firmwares integrantes da solução.

4.73 - Os patches de correção e de segurança serão disponibilizados de imediato a CONTRATANTE após a disponibilização e homologação da fabricante.

4.74 - As novas versões dos firmwares e patches integrantes da solução deverão ser instaladas, após aprovação da CONTRATANTE, quando identificada e informada pela CONTRATADA. A cada atualização realizada deverão ser fornecidos os manuais técnicos originais e/ou atualizados, os manuais existentes e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão, quando aplicável.

4.75 - A perda total ou parcial do sistema ou aplicativo, provocados por uma falha de software e/ou por problemas de sustentação da CONTRATADA, importará na obrigação dos serviços de suporte da CONTRATADA em reimplantar a solução e/ou realizar a substituição por nova solução com os dados em produção sem custos aCONTRATANTE.

4.76 - A realização dos serviços deverá obedecer às políticas e procedimentos em uso no MTE.

4.77 - ACONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE a equipe técnica especializada com finalidade de prestar serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução.

4.78 - Os serviços de suporte técnico deverão incluir no mínimo as seguintes atividades:

4.78.1 - Gestão de segurança (manutenção em permissões, prioridades, direitos de acesso, profiles e roles);

4.78.2 - Manutenção dos usuários (criação, deleção e alteração);

4.78.3 - Manutenção em bancos de dados, tabelas, views e índices (criação, deleção e alteração);

4.78.4 - Criação e manutenção de macros, funções e procedimentos de uso para monitoração do ambiente;

4.78.5 - Monitoramento da utilização do espaço de trabalho;

4.78.6 - Monitoramento dos logs de erros;

4.78.7 - Monitoramento do crescimento da base de dados;

4.78.8 - Recomendação de medidas preventivas;

4.78.9 - Alocação, exclusão e modificação do espaço no banco de dados;

4.78.10 - Recomendação de modificação do espaço alocado para o usuário no banco de dados;

4.78.11 - Alocação, exclusão e modificação do espaço alocado para usuários do banco de dados;

4.78.12 - Alocação, exclusão e modificação do espaço de trabalho com base em utilização da solução;

4.78.13 - Monitoramento do desempenho dos processos executados na solução;

4.78.14 - Implementação, análise e relatório dos resultados de ferramentas packdisk, checktable e scandisk;

4.78.15 - Execução de processo de auditoria do banco de dados;

4.78.16 - Monitoramento de violações de acesso ao banco de dados;

4.78.17 - Configuração das variáveis dos sistemas;

4.78.18 - Implementação, manutenção e monitoramento de processos e databases para coleta de espaço permanente e despool para histórico;

- 4.78.19 - Implementação, manutenção e monitoramento de processos e bases de dados para coleta de dados históricos de DBQL;
- 4.78.20 - Implementação, manutenção e monitoramento de bases de dados de performance;
- 4.78.21 - Definição de thresholds de coleta de informações de performance;
- 4.78.22 - Monitoramento do correto funcionamento da ferramenta de monitoração da solução;
- 4.78.23 - Definição e monitoramento de alertas da solução;
- 4.78.24 - Implementação e manutenção nas "Canary Queries" na solução;
- 4.78.25 - Configuração do sistema e manutenção nas bases de dados dos utilitários da solução;
- 4.78.26 - Configuração, alteração e exclusão de permissões de acesso dos usuários aos utilitários da solução;
- 4.78.27 - Realização de análise de estatísticas, índices e recomendações de tuning utilizando os utilitários da solução, quando solicitado;
- 4.78.28 - Avaliação, implementação e apoio aos usuários com dúvidas sobre funcionalidades da solução;
- 4.78.29 - Monitoramento e solução de atividades de Miniclypacks;
- 4.78.30 - Avaliação e recomendação para a criação, alteração ou a deleção de índices e estatísticas;
- 4.78.31 - Apoio nas implementações e revisões de Collect Statistics;
- 4.78.32 - Avaliação e recomendação de tamanhos de blocos e de parâmetros como free space percentage, fallback, set/multiset, etc, quando solicitado;
- 4.78.33 - Suporte para minimização de tempo de retorno no caso de agendamentos de relatórios;
- 4.78.34 - Monitoramento da execução de consultas pelos usuários;
- 4.78.35 - Monitoramento da utilização de recursos do cliente;
- 4.78.36 - Gestão de prioridades utilizando o sistema de gerenciamento da solução;
- 4.78.37 - Monitoramento de processos ETL utilizando o sistema de gerenciamento da solução;
- 4.78.38 - Execução de processo de monitoramento (audit) no banco de dados;
- 4.78.39 - Monitoramento de performance do ambiente;
- 4.78.40 - Identificação de usuários ofensores, avaliar e fazer recomendações;
- 4.78.41 - Inserção do usuário ofensor em Penalty Box quando necessário/autorizado;
- 4.78.42 - Suspensão de sessões quando solicitado;
- 4.78.43 - Análise de períodos problemáticos e identificação de ofensores alertando os responsáveis;

- 4.78.44 - Monitoramento de cilindros livres e execução de depackdisks quando necessário;
- 4.78.45 - Identificação de tabelas com skew elevado e comunicar aos responsáveis;
- 4.78.46 - Geração de relatórios de performance quando identificado algum problema ou quando solicitado pelos usuários;
- 4.78.47 - Avaliação de métricas de CPU, I/O, espaço, etc, a fim de identificar problemas/gargalos no sistema;
- 4.78.48 - Recomendações técnicas de tuning quando solicitado;
- 4.78.49 - Execução de "Canary Queries" para identificação de possíveis ofensores de performance;
- 4.78.50 - Atuação na correção de falhas;
- 4.78.51 - Interpretação das mensagens de erro próprias da solução e apoio nas soluções e propostas;
- 4.78.52 - Ajustes na otimização de queries no ambiente produtivo;
- 4.78.53 - Orientação dos usuários da solução na otimização de queries no ambiente produtivo;
- 4.78.54 - Ajustes na revisão de queries com baixo desempenho;
- 4.78.55 - Orientação dos usuários da solução na revisão de queries com baixo desempenho;
- 4.78.56 - Monitoramento contínuo do rendimento do sistema e workload da solução;
- 4.78.57 - Atualização de estatísticas no banco de dados;
- 4.78.58 - Criação de índices;
- 4.78.59 - Aplicação de particionamento de tabelas;
- 4.78.60 - Criação de views;
- 4.78.61 - Realização das tarefas de tuning;
- 4.78.62 - Orientação ao usuário nas tarefas de tuning;
- 4.78.63 - Orientação aos usuários nas atividades de administração do banco de dados da solução;
- 4.78.64 - Realização das atividades de administração do banco de dados da solução;
- 4.78.65 - Orientação aos usuários nas análises de performance da solução;
- 4.78.66 - Realização de análises de performance da solução;
- 4.78.67 - Elaboração de pelo menos dois sizing da solução durante a vigência do contrato;
- 4.78.68 - Ajustes das funcionalidades específicas da ferramenta visando otimização de resultados;
- 4.78.69 - Monitoramento do gerenciamento de workload;
- 4.78.70 - Execução e monitoramento de Backup ou Restore diário dos dados da solução;

4.78.71 - Desenvolvimento de relatórios, e;

4.78.72 - Sempre que autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego os serviços acima poderão ser realizados de forma remota.

Requisitos de Experiência Profissional

4.79 - Os serviços Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.80 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da Contratada como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

4.81 - Os recursos humanos envolvidos na execução dos serviços serão de gerenciamento exclusivo da Contratada.

4.82 - Os profissionais da Contratada vinculados a prestação de serviços não geram vínculos nem subordinação a Contratante.”

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.83 - A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.84 - A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.85 - Os serviços de suporte técnico da solução deverão ser em formato on-site disponível das 08:00h às 18:00h, segunda a sexta, exceto feriados.

4.86 - O suporte on-site deverá ser realizado por profissionais com pelo menos três anos de experiência na solução entregue.

4.87 - A comprovação da documentação de experiências será realizada por meio de documentação a ser entregue pelo preposto do contrato.

4.88 - Os serviços de manutenção, garantia e atualização da solução deverão estar disponíveis 24 horas por 7 dias da semana (24 x 7). Este serviço deverá incluir instalações de atualizações, correção de falhas, suporte, bem como qualquer outro serviço relacionado ao funcionamento da solução, a dúvidas de funcionamento e resolução de problemas.

4.89 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento de serviços de manutenção, garantia, atualização da solução e para abertura de chamados em regime de 24 horas por 7 dias da semana (24 x 7).

4.90 - Sempre que autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego o serviço poderá ser realizado de forma remota

4.91 - **Do Acompanhamento de Serviços:**

4.91.1 - Mensalmente será realizada a reunião de acompanhamento da solução, na qual a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, o seguinte:

4.91.2 - Health check da solução com incidentes, problemas e ações corretivas;

4.91.3 - Resumo mensal de serviços executados detalhando o número de tickets de suporte criados, bem como ações corretivas tomadas pela CONTRATADA;

4.91.4 - Calendário de atividades de melhoria da solução para o mês seguinte;

4.91.5 - Revisão mensal de serviços atualizados com atividades e problemas;

4.91.6 - Relatórios mensais de desempenho com métricas mensais de uso de recursos e sistemas, e;

4.91.7 - Sempre que autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a reunião poderá ser realizada de forma remota.

4.92 - A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.93 - O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

I - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

II - Instrução Normativa (IN) GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas normas complementares - Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

III - Norma Complementar (NC) nº 05/IN01/DSIC/GSIPR - Disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - Norma Complementar (NC) nº 08/IN01/DSIC/GSIPR - Estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

V - Norma Complementar (NC) nº 09/IN01/DSIC/GSIPR - (Revisão 02) - Estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

VI - Instrução Normativa (IN) GSI/PR Nº 3, de 28 de maio de 2021 e suas normas complementares - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - Norma Complementar (NC) nº 12/IN01/DSIC/GSIPR - Estabelece diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

VIII - Instrução Normativa (IN) PR/GSI nº 5, de 30 de agosto de 2021 - Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

IX - Instrução Normativa (IN) PR/GSI nº 6, de 23 de dezembro de 2021 – estabelece requisitos mínimos para o uso seguro de mídias sociais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, para que administrem seus perfis institucionais com segurança e confiabilidade no atendimento à sociedade;

X - ABNT NBR ISO 22301:2013 e ABNT NBR ISO 22313:2015 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios;

XI - ABNT NBR ISO 27031:2015 - Diretrizes para a prontidão para a continuidade dos negócios da tecnologia da informação e comunicação;

XII - ABNT NBR ISO 23081-1:2019 - Metadados para documentos de arquivo;

XIII - ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados;

XIV - ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012 - Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital;

XV - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;

XVI - ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação;

XVII - ABNT NBR 16167:2013 - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;

XVIII - ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem, e;

XIX - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Diretrizes para a prática de gestão de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, implementação e o gerenciamento dos controles levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização.

4.94 - A codificação dos sistemas com recursos web deve incorporar, sempre que aplicável, os padrões de segurança de aplicações definidos pela CONTRATANTE, tais como:

I - A implementação de criptografia não reversível para senhas gravadas em bancos de dados;

II - A proteção de credenciais de acesso pelo uso de conexões SSL (Secure Sockets Layer), com criptografia forte nos processos de login;

III - Se a aplicação trafegar dados sensíveis pela Internet, utilização de conexões SSL com criptografia forte;

IV - A proteção contra Cross-Site Scripting (XSS); 4.15.20.5 - A proteção contra SQL Injection;

V - O gerenciamento de cookies e tokens de sessão com o intuito de proteger os identificadores de sessão dos usuários;

VI - A remoção das informações sensíveis de parâmetros GET passados via URL (Uniform Resource Locator);

VII - A validação de parâmetros e dados informados pelo usuário;

VIII - Seguir as diretrizes do Open Web Application Security Project ou Projeto Aberto de Segurança em Aplicações Web (OWASP), que tem por objetivo mitigar vulnerabilidades de segurança na web, e;

IX - Outras medidas indicadas durante a vigência do contrato pela CONTRATANTE.

4.95 - Obedecer à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando, principalmente:

[...]

art. 7º - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

[...]

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

[...]

art. 26 - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei. § 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

[...]

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos. [...] § 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

[...]

4.96 - A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE sem autorização.

4.97 - A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação (PoSIC) do MTE para serviços e aplicações deste Ministério.

4.98 - A CONTRATADA deverá realizar processo de gestão de riscos de Segurança da Informação (SI), informando-os nos relatórios mensais à CONTRATANTE.

4.99 - A CONTRATADA deverá implementar processos de trabalho nos equipamentos e softwares que possibilitem a rastreabilidade das ações dos seus empregados, bem como das ações dos colaboradores (servidores e terceiros) do CONTRATANTE, por meio de trilhas de auditoria de SI.

4.100 - A CONTRATADA deverá atuar na homologação dos softwares utilizados no âmbito do MTE, de forma a garantir que são seguros e não oferecem riscos à infraestrutura de redes e de TI do MTE.

Vistoria

4.101 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.102 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.103 - A Contratada deverá implementar um sistema de logística reversa para o descarte adequado de equipamentos e materiais de TI utilizados na presente contratação ao final de sua vida útil. Esta prática deve atender aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, promovendo a reciclagem e descarte sustentável dos resíduos eletrônicos.

4.104 - Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.105 - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.106 - Portaria INMETRO nº 170, de 2012 (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, disponibilizados no sítio (www.inmetro.gov.br)).

Da exigência de carta de solidariedade

4.107 - Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.108 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.109 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.110 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.111 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.112 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.113 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Grupo Id	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT /CATSER	Métrica
----------	-----------------------------	-----------------------	---------

1	1	Solução de Processamento Paralelo e Massivo de Dados no modelo On-Premises Cloud, incluindo BAR (Backup and Restore) e ambiente de Cloud, com instalação, serviço de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução	26069	Meses
---	---	---	-------	-------

TABELA 06 - Características da demanda do órgão

4.114 - O Item 1 do Grupo 1 é uma solução única, integrando servidores, storage, sistema operacional, *softwares*, sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) e comunicação de rede entre as unidades de processamento e armazenamento com objetivo de realizar o processamento de forma paralela, fazendo a distribuição de carga de trabalho entre as unidades de processamento de banco de dados e a área de armazenamento de dados, para o ganho de desempenho, atendimento de requisições concorrentes de forma paralela e melhor utilização de recursos. A arquitetura é dividida em nó sendo seis nós ativos e um nó stand by. O nó *stand by* deve assumir em caso de falha de hardware ou software visando reduzir tempo de indisponibilidade.

4.115 - O nó da solução é considerado como o elemento principal de processamento e armazenamento de dados. Desta forma cada nó é baseado no mínimo na tecnologia do processador Intel® Xeon® de dezoito núcleos ou superior, e configurado com adaptadores de memória e I/O de alto desempenho para operação com o banco de dados.

Características Gerais

4.116 - Possuir a capacidade líquida de armazenamento de pelo menos 30 TB (trintaterabytes) de CDS (Customer Data Space) considerando apenas a área de armazenamento útil e líquido do usuário, desconsiderando as áreas de *pool*, índices ou qualquer outro *overhead* de *database*.

4.117 - A solução deverá ser disponibilizada em um produto único, integrando servidores, storage, sistema operacional, *softwares*, sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) e comunicação de rede entre as unidades de processamento e armazenamento.

4.118 - A solução deve permitir o trabalho em paralelo - MPP (Massively Parallel Processing), fazendo a distribuição de carga de trabalho entre as unidades de processamento de banco de dados e a área de armazenamento de dados, para o ganho de desempenho, atendimento de requisições concorrentes de forma paralela e melhor utilização de recursos.

4.119 - A solução deverá ter a capacidade de operação MPP *Multicloud* com as nuvens públicas (pelo menos AWS e Azure).

Da Infraestrutura Tecnológica da Solução

4.120 - A solução deverá possuir pelo menos as camadas elencadas abaixo:

4.120.1 - Camada para integração com ferramentas ETL e BI;

4.120.2 - Camada para segurança de dados;

4.120.3 - Camada para processamento e armazenamento de dados;

4.120.4 - Interconexão de rede via *infiniband* FDR (56Gb/s) speeds ou tecnologias de interconexão com velocidades iguais ou superiores para vinculação de nós;

4.120.5 - Comunicação via padrão *InfiniBand* FDR (56Gb/s) speeds ou tecnologias de interconexão com velocidades iguais ou superiores para arquitetura entre sistema de processamento e sistemas de armazenamento; e

4.120.6 - Deverá possuir infraestrutura para gerenciamento de toda a solução.

Da Arquitetura do Nó da solução

4.121 - O nó deve ser baseado no mínimo na tecnologia do processador Intel® Xeon® de 18 (dezoito) núcleos ou superior e configurado com adaptadores de memória e I/O de alto desempenho para operação com o banco de dados.

4.122 - Os nós deverão ser certificados e prontos para serem usados com todo o hardware e software de banco de dados necessários, conforme descritos neste documento.

4.123 - Possuir pelo menos sete nós de processamento, sendo no mínimo seis ativos e no mínimo um nó stand by. O nó stand by deve assumir em caso de falha de hardware ou software visando reduzir tempo de indisponibilidade.

Da Arquitetura de Armazenamento de Dados

4.124 - Para proteger a integridade das informações armazenadas no data warehouse, a CONTRATADA deverá entregar uma solução de armazenamento segura, a fim de garantir a confiabilidade e a disponibilidade das informações.

4.125 - O armazenamento deverá ser formado por discos SSD (solid state drive) ou tecnologias iguais ou superiores.

Dos Requisitos de Cópia de Segurança (Backup)

4.126 - A solução deverá ter a capacidade de realizar cópia de segurança em um estado consistente da informação.

4.127 - A solução deverá ter a capacidade de realizar recuperação de cópia de segurança em um estado consistente.

4.128 - A solução deverá permitir a realização de backup e recuperação granular, possibilitando a restauração de tabelas, registros ou conjuntos de dados específicos, sem a necessidade de restaurar o banco de dados inteiro. Isso garantirá maior flexibilidade na recuperação de dados em situações de perda parcial ou corrupção de dados.

4.129 - A solução deverá ter a capacidade de realizar a cópia e recuperação de segurança do banco de dados de forma on-line, sem indisponibilidade da solução e sem restrição de acesso dos usuários aos dados que não forem afetados por estes processos.

4.130 - A solução deverá possuir uma camada adicional de proteção de dados interna ao banco de dados que permita configurar uma segunda cópia lógica para proteção de tabelas ou banco de dados específicos. Essa camada deve ser acessada automaticamente em caso de falha garantindo assim a menor indisponibilidade da solução. O espaço utilizado pela referida camada não deve ocupar a capacidade líquida do ambiente.

4.131 - A solução deverá implementar uma política de backup que garanta a recuperação de dados de qualquer data até 60 dias (ou mais, se acharem necessário) anteriores, mantendo cópias de segurança contínuas e consistentes. Deve ser garantido que uma cópia de backup seja armazenada offsite ou em nuvem para recuperação de desastres.

4.132 - A solução deverá incluir o backup dos logs de transações de forma contínua, permitindo a recuperação de dados e transações executadas no banco de dados até o momento de uma possível falha. Esses logs deverão ser mantidos de acordo com a política de retenção de dados e devem ser recuperáveis junto com os backups, garantindo a consistência das transações e a possibilidade de recuperação completa.

Da Camada de Auditoria e Segurança de Dados

4.133 - A solução deverá oferecer segurança de dados, que inclui autenticação de dois fatores ou mais, autorização de usuário, criptografia de dados de acesso e auditoria dos acessos.

4.134 - O mecanismo de auditoria deverá permitir a ativação e desativação da funcionalidade de registro de todas as transações no banco de dados, incluindo no mínimo, informações do usuário solicitante, os objetos de banco envolvidos, a data e a hora de login/logoff, o texto dos comandos SQL utilizados, bem como os dados acessados.

4.135 - As informações de auditoria coletadas de todas as bases de dados devem ser armazenadas em tabelas no banco de dados, possibilitando consulta ao histórico dos registros de auditoria.

4.136 - A solução deverá possibilitar a autenticação via LDAPv3 ou versão superior. LDAP (Lightweight Directory Access Protocol) é um protocolo de aplicação aberto, livre de fornecedor e padrão de indústria para acessar e manter serviços de informação de diretório distribuído sobre uma rede de Protocolo da Internet (IP), e o v3 significa versão 3.

4.137 - A solução deverá permitir criação de grupos de usuários, com perfis e funções especializadas para acesso às bases de dados.

4.138 - A solução deverá permitir a gestão tanto de usuários como grupos de usuários por interface gráfica.

4.139 - A solução deverá possibilitar a criação de grupos com privilégios diferenciados.

4.140 - A solução deverá possibilitar a criação de perfis de usuários (roles).

4.141 - A solução deverá possibilitar Grant/Revoke para bancos de dados. Grant significa "conceder" ou "atribuir". Em segurança, significa conceder permissão ou acesso a um recurso ou função a um usuário ou grupo de usuários. Revoke significa revogar ou retirar. Em segurança, significa retirar ou revogar uma permissão ou acesso a um recurso ou função que havia sido concedido anteriormente a um usuário ou grupo de usuários.

4.142 - A solução deverá possibilitar Grant/Revoke para tabelas, views, procedures e functions de forma independente uns dos outros.

4.143 - As consultas realizadas nas views construídas para propósitos de segurança (que somente filtrem colunas ou linhas, ou seja, não fazem cálculos de agregação nem escalares e nem junções de tabelas), deverão ter planos de execução iguais ou superiores aos planos elaborados para consultas nas tabelas originais. Uma view é uma tabela virtual criada a partir de uma consulta SQL, fornecendo uma camada adicional de abstração sobre os dados subjacentes. Ela não armazena dados em si, mas sim uma consulta que é executada sempre que a view é acessada. As views são usadas para melhorar a segurança, simplificar consultas complexas e fornecer uma interface consistente com os dados.

4.144 - Para soluções que não implementam Grant/Revoke em colunas, os Grant/Revoke em views deverão ser desvinculados do acesso à tabela de origem. Isso significa que deverá ser possível um usuário ou grupo de usuários ter acesso à view, e não o ter nas tabelas de origem que compõem a view.

4.145 - A solução deverá possibilitar a utilização de recurso para criação, em nível de usuário, de regras de segurança de leitura e escrita de dados em colunas de tabelas, sem utilização de views que permitam operações utilizando comandos Select, Insert, Update e Delete.

4.146 - A solução deverá permitir a segmentação de permissões de acordo com as estruturas e os papéis funcionais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.147 - A solução deverá registrar logs de eventos realizados pelos usuários, rastrear acessos e permitir meios para auditoria de acessos a dados no menor grau possível realizados na solução.

4.148 - A solução deverá gerenciar o ciclo de vida de acessos a dados gerenciados, com o provisionamento, alteração e retirada de acessos.

4.149 - A solução deverá prover relatórios de todos os acessos a dados realizados na solução.

Do Gerenciamento de Dados

4.150 - A solução deverá possuir capacidade de entrega de dados de forma segura a diferentes usuários em várias visões sem necessidade de mascaramento de dados e queda de performance da solução.

4.151 - A solução deverá possuir camada para processamento de dados para cargas de trabalho de BI e SQL, bem como para entrega de dados em tempo real.

4.152 - A solução deverá possuir camada para gerenciamento unificado de segurança, governança e metadados nessas cargas de trabalho, bem como em ambientes de implantação.

4.153 - A solução deverá possuir ferramentas para analisar, otimizar e escalar cargas de trabalho analíticas.

4.154 - A solução deverá possuir consultas exploratórias em suporte às cargas de trabalho para ciência de dados.

4.155 - A solução deverá suportar cargas de trabalho exploratórias de data warehouse e seus usuários, como construção de modelo, análise preditiva e análise prescritiva. Essas cargas de trabalho são normalmente iniciadas por usuários de ciência de dados e de minerador de dados.

Da Análise de Dados

4.156 - A solução deverá permitir análises de dados realizando os processamentos in-database com R e Python.

4.157 - A solução deverá possibilitar processamento in-database do R e Python com o uso das bibliotecas nativas da solução.

4.158 - A solução deverá possuir funcionalidades in-memory, armazenando os dados mais frequentemente acessados em memória permitindo a melhoria do tempo de resposta e consumo de recursos.

4.159 - A solução deverá permitir aos administradores a criação de áreas de análise de dados com acesso a dados produtivos com gerenciamento descentralizado e governança, bem como isolamento de consumo de recursos com processamento in-database in-memory.

4.160 - A área de análise de dados deverá permitir aos usuários finais da solução importar, compartilhar, excluir, carregar, analisar e cruzar novas informações com o ambiente analítico produtivo em áreas temporárias pré-configuradas pelos administradores da solução, sem que isso cause qualquer prejuízo aos dados corporativos.

4.161 - A solução deverá possuir condições para criação de grupos de áreas de análise de dados, e por questões de segurança deverá possuir capacidade de criação de grupos privados, disponível para usuários restritos.

4.162 - A funcionalidade de área de análise de dados deverá permitir a configuração automática de políticas de limpeza e exclusão dos dados de maneira pré-estabelecida e possibilitar a emissão de alertas antes da exclusão das informações.

4.163 - Os usuários deverão possuir privilégio de conceder acesso aos seus dados analisados a outros usuários ou grupos de usuários.

4.164 - A solução deverá permitir aos administradores o acompanhamento da utilização dos recursos com a possibilidade de gestão como o aumento de áreas de armazenamento, a inclusão de políticas de workload, a configuração de limites de utilização de recursos de área, configuração de política de expiração da área temporária, inclusão e exclusão de permissões de acessos individuais ou em grupo.

Da Arquitetura de Comunicação entre os Nós

4.165 - A conectividade entre as unidades de processamento de banco de dados e a área de armazenamento de dados de usuário deverá ser realizada com redundância.

4.166 - As unidades de processamento de banco de dados e a área de armazenamento de dados deverão se comunicar entre si por rede dedicada, redundante e baseada no padrão InfiniBand FDR (56Gb/s) e tecnologias de interconexão com velocidades iguais ou superiores.

4.167 - Caso haja necessidade de módulos de software adicionais para prover as funcionalidades de failover e balanceamento de carga, os mesmos devem ser fornecidos como parte integrada da solução.

Do Desempenho da Solução

4.168 - A solução deverá ser capaz de executar consultas SQL através da distribuição de processamento de modo simultâneo e paralelo entre as unidades de processamento e a área de armazenamento de dados.

4.169 - A solução deverá permitir a carga de dados em tabelas a partir de arquivos, através de ferramenta de carga otimizada para este propósito.

4.170 - A solução deverá possuir mecanismos de gerenciamento de carga (workload management) para permitir a gestão de recursos do equipamento e dos grupos de usuários consumidores de recursos.

4.171 - A solução deverá possuir a capacidade de atender às cargas de trabalho tradicionais de data warehouse com foco em otimização de consultas repetidas e complexas.

4.172 - A solução deverá possuir recursos e funções projetados para lidar com cargas de trabalho exploratórias, como aquelas usadas para criar modelos ou análises prescritivas.

4.173 - A solução deverá suportar cargas de trabalho exploratórias de ciência de dados que suportam modelagem e previsão preditivas e uso exploratório de dados.

4.174 - A solução deverá possuir a capacidade de gerenciamento de cargas de trabalho de consulta e a disponibilidade de opções de otimização de desempenho, além de estratégias para otimização de consulta isoladamente.

4.175 - A solução deverá possuir recursos e funções focados na otimização de consultas repetidas e complexas.

4.176 - Estes recursos e funções devem gerenciar cargas de trabalho exploratórias de data warehouse, como aquelas usadas para criar modelos ou análises prescritivas.

Da Confiabilidade e Disponibilidade da Solução

4.177 - A solução deverá possuir alta disponibilidade e tolerância a falhas para evitar que falhas impliquem em uma parada no sistema.

4.178 - Dispositivos de contingência deverão ser disponibilizados, garantindo a alta disponibilidade do sistema, através dos seguintes itens:

4.179 - A Solução deverá possuir unidades de discos com possibilidade de troca "a quente", ou seja: em caso de falha de um disco, o mesmo poderá ser trocado sem a necessidade de uma parada em todo o ambiente;

4.180 - A solução deverá possuir fontes de alimentação com possibilidade de troca "a quente", ou seja: em caso de falha de uma fonte, a mesma poderá ser trocada sem a necessidade de uma parada em todo o ambiente;

4.181 - A solução deverá possuir sistemas de monitoramento dos componentes do ambiente com possibilidade de troca "a quente", ou seja: em caso de falha de um desses sistemas, o mesmo poderá ser trocado sem a necessidade de uma parada em todo o ambiente;

4.182 - A solução deverá possuir sistemas de refrigeração redundantes;

4.183 - A solução deverá possuir fontes de alimentação redundantes;

4.184 - A solução deverá possuir switches de comunicação redundantes entre os nós;

4.185 - A solução deverá possuir barramentos de I/O redundantes;

4.186 - A solução deverá possuir capacidade de acesso remoto para funções de suporte técnico;

4.187 - A solução deverá possuir duas ou mais entradas de energia elétrica AC; e

4.188 - A solução deverá possuir monitoramento de ambiente, como temperatura e tensão.

4.189 - A solução deverá permitir a recuperação automática após falhas dos componentes da solução, sem intervenção manual.

4.190 - A solução deverá permitir a recuperação automática dos componentes da solução, com baixo nível de intervenção manual, a qualquer momento.

4.191 - A solução deverá possuir acionamento automático dos recursos de redundância em caso de falha.

Da Arquitetura de Gerenciamento de Servidor

4.192 - A infraestrutura da solução deverá fornecer um ponto único para o gerenciamento e administração geral do ambiente monitorado e controlado por um sistema.

4.193 - A solução deverá possuir softwares que fornecem o suporte do console central de todos os subsistemas.

4.194 - A solução deverá possuir interface para acesso dos consoles conectados à Internet da LAN, local ou remotamente.

4.195 - O sistema de gerenciamento da solução deverá possuir visibilidade de todos os componentes do sistema e deverá fornecer uma interface intuitiva para identificar rapidamente qualquer componente de um ambiente que precise de atenção (nó do servidor, array de disco etc.) para entender completamente a natureza do alerta.

4.196 - Todos os principais componentes de nós e discos (processador, memória, dispositivos de disco etc.) da solução deverão ser monitorados, além de fontes de alimentação, ventiladores de refrigeração e componentes periféricos relacionados.

4.197 - A solução deverá permitir o monitoramento através da integração com os softwares de monitoramento em uso no Ministério do Trabalho e Emprego. Atualmente o órgão utiliza o Nagios e o Zabbix. Caso a solução não possua integração, a CONTRATADA deverá disponibilizar o software de monitoramento sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.198 - A solução deverá possuir funcionalidade de encaminhamento de alertas através de ligações telefônicas, encaminhamento automático de e-mail, abertura de chamados no sistema de gestão de chamados, tanto do Ministério do Trabalho e Emprego quanto da contratada, de forma automática.

4.199 - A solução deverá possuir pelo menos:

4.199.1 - Gerenciamento, monitoramento e configuração de alertas;

4.199.2 - Alertas de pré-falhas de discos;

4.199.3 - Análise de plano de execução de consultas;

4.199.4 - Aferição dos tempos de resposta de consultas, permitindo comparação com suas médias históricas;

4.199.5 - Análise da concorrência de acesso aos recursos da solução;

4.199.6 - Visualização de métricas do sistema, como consumo de CPU, I/O e demais recursos físicos da solução;

4.199.7 - Comparação da evolução de métricas do sistema ao longo do tempo;

4.199.8 - Visualização de informações de status das unidades de processamento e outros recursos físicos da solução;

4.199.9 - Monitoramento de informações de consultas e sessões;

4.199.10 - Monitoramento e gerenciamento do uso de espaço dos bancos de dados;

4.199.11 - Acompanhamento de indicadores de desempenho e status geral da solução;

4.199.12 - Visualização de estatísticas em tempo real sobre a carga de trabalho na solução, e;

4.199.13 - Monitoramento da utilização do banco de dados em períodos de uso normal e de pico para identificar, diagnosticar e resolver problemas de desempenho.

Da Arquitetura de Software

4.200 - Todos os softwares que compõem a solução deverão ser entregues com cessão de direito de uso durante a vigência do contrato, para usuários ilimitados, com garantia de evolução para versões mais recentes pelo período de vigência do contrato.

4.201 - A solução deverá ser compatível com padrão ANSI SQL 2008.

4.202 - A solução deverá possuir no mínimo os drivers ODBC, JDBC, .NET e OLE DB.

4.203 - A solução deverá possibilitar a utilização de recurso para desenho físico de modelo de dados, contendo tabelas com armazenamento orientado a coluna ou linha.

4.204 - A solução deverá implementar, nativamente, funcionalidades de particionamento dos dados para, ao menos, os seguintes tipos de dados: Date, Timestamp, Char, Varchar e Integer.

4.205 - A solução deverá possuir a funcionalidade de definição de chaves estrangeiras, mesmo sem validação da integridade referencial.

4.206 - A solução deverá suportar nomes de objetos (databases, tabelas, views, usuários, etc.) e senhas de usuários com até 128 caracteres em Unicode.

4.207 - A solução deverá possibilitar a compressão de dados menos acessados (dados frios) de forma automática, sem intervenção manual.

4.208 - A solução deverá possibilitar nível adicional de proteção de dados, além do RAID 1 (um), permitindo configurar uma segunda cópia automática para tabelas ou databases específicas.

4.209 - A solução deverá possibilitar a criação de Stored Procedure ou User-Defined Function (UDF).

4.210 - A solução deverá possibilitar a criação de Triggers.

4.211 - A solução deverá possibilitar a criação de User-Defined Types (UDT).

4.212 - A solução deverá disponibilizar nativamente datatypes para armazenamento de dados geoespaciais, com funções e métodos para manipular dados geoespaciais em pontos, linhas, polígonos, intersecção de áreas, junção de áreas, assim como possuir utilitário para a conversão de endereços em coordenadas geoespaciais.

4.213 - A solução deverá preservar a compressão de dados em qualquer estrutura de índice ou view materializada que consuma espaço de dados do usuário.

4.214 - A solução deverá suportar a carga de arquivos XML, transformando-os automaticamente em tabelas relacionais dentro da base de dados.

4.215 - A solução deverá suportar a execução de processos ELT (Push Down Optimization) para execução de processos de transformação de dados.

4.216 - O paralelismo deverá ser nativo, automático e estar sempre ativado, sem a necessidade de parâmetros de configuração para invocar o recurso de processamento em paralelo.

4.217 - O otimizador de consultas deverá ser inteligente e autossuficiente, sem a necessidade de parâmetros ou pistas (hints) em consultas para a utilização do melhor plano de execução para as consultas, inclusive utilizando índices de agregação ou views materializadas quando tal estrutura já existir e representar ganho de performance em consultas que realizam a mesma agregação.

4.218 - A solução deverá ser capaz de realizar operações complexas em paralelo, como joins, group-bys, cálculos complexos e operações que são relacionais por natureza, incluindo operações baseadas no tempo.

4.219 - A solução deverá ser capaz de implementar nativamente funcionalidades de particionamento de dados.

4.220 - A solução deverá realizar a análise estatística em banco de dados próprio da solução.

Do Gerenciamento de Carga de Trabalho

4.221 - A solução deverá possuir capacidade de gerenciar diferentes tipos e tamanhos de cargas de trabalho.

4.222 - A solução deverá suportar cargas de trabalho tradicionais de data warehouse e seus usuários. Essas cargas de trabalho podem ser iniciadas por usuários de área de negócios e/ou usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação.

4.223 - O gerenciamento de cargas de trabalho deverá suportar as cargas de trabalho tradicionais encontradas em sistemas analíticos no mínimo:

4.223.1 - Carga de dados em ciclos durante o dia (minibatch);

4.223.2 - Consultas táticas que requerem tempo de resposta rápidas;

4.223.3 - Definição de níveis de serviços, não somente para o tradicional processamento batch, mas para processamento intraday (minibatch, stream, SOA);

4.223.4 - Dashboards, e;

4.224 - Event actions, aplicações orientadas a eventos onde o data warehouse dispara ações em outras plataformas.

4.225 - A solução deverá possuir funcionalidades que realizam as tarefas de orquestrar o consumo de recursos do sistema automaticamente, priorizando de acordo com o definido nas regras de negócio.

4.226 - No tocante ao gerenciamento, a solução deverá possuir funcionalidades para configuração de características do gerenciamento de cargas de trabalho no mínimo, conforme abaixo:

4.226.1 - Workload Classification;

4.226.2 - Exception Management;

4.226.3 - Exception Actions;

4.226.4 - Performance Monitoring;

4.226.5 - Service Level Goals;

4.226.6 - Change priority weights;

4.226.7 - Dynamic management strategies based on Date and Time – Operating Periods;

4.226.8 - Dynamic management strategies based on system conditions and available resources;

4.226.9 - Workload Throttles;

4.226.10 - System Filters;

4.226.11 - System Throttles, e;

4.226.12 - Fully automated.

Do Desenvolvimento de Consultas de Dados

4.227 - A solução deverá possuir um editor SQL para fornecimento de um ambiente integrado para desenvolvimento de comando SQL para execução. No ambiente deverá ser possível validar a sintaxe do SQL, salvar arquivos em um projeto ou exportar para arquivos do sistema e executar todo o SQL em um arquivo ou executar o SQL como instruções individuais.

4.228 - A solução deverá permitir que o usuário arraste objetos da fonte solte no editor do SQL, para fins de criação da instrução SQL.

Do Desenvolvimento de Dados de Tabela

4.229 - A solução deverá possuir um editor de dados em tabela que permita gerenciar qualquer tabela de tamanho, incluindo tabelas muito grandes que contêm milhares de linhas de dados.

4.230 - A solução deverá permitir a exportação de dados da tabela para um arquivo, como o Microsoft Excel ou similar, para posterior revisão.

4.231 - A solução deverá permitir inserir, excluir, atualizar dados em uma tabela e filtrar para visualização das linhas que foram alteradas devido às suas edições. Também deverá permitir definir regras de filtro nas colunas da tabela para mostrar apenas dados de interesse.

Do Suporte ao Uso (Exploratório)

4.232 - A solução deverá possuir consultas exploratórias em suporte às cargas de trabalho para ciência de dados.

4.233 - construção de modelo, análise preditiva e análise prescritiva. Essas cargas de trabalho são normalmente iniciadas por usuários de ciência de dados e de minerador de dados.

Do Processo de Armazenamento, Processamento e Visualização dos Dados na Nuvem

4.234 - Além da solução On-Premises, a contratada deverá oferecer Gerenciamento Completo de Banco de Dados em Nuvem, mantendo as capacidades críticas para casos de usos analíticos, dando suporte e otimização para análise de dados complexos e intensivos.

4.235 - A solução deverá permitir a migração segura e eficiente de dados para a nuvem, habilitando a modernização e a exploração de novas oportunidades de análise e inovação.

4.236 - A solução em nuvem deverá ser capaz de:

4.236.1 - Armazenar e processar grandes volumes de dados estruturados e não estruturados;

4.236.2 - Suportar consultas complexas e análises ad hoc (ad hoc - consultas ou análises que são realizadas de forma espontânea, com ou sem um plano pré-definido ou uma estrutura rígida);

4.236.3 - Otimizar o desempenho para cargas de trabalho analíticas intensivas;

4.236.4 - Proporcionar recursos de segurança e conformidade para proteger os dados sensíveis;

4.236.5 - Realizar a migração de dados para a nuvem de forma segura e eficiente, minimizando o downtime (downtime - tempo durante o qual um sistema, aplicação ou serviço está indisponível ou não está funcionando corretamente) e garantindo a continuidade dos negócios.

4.237 - A solução em nuvem deverá permitir casos de uso analíticos, incluindo:

4.237.1 - Análise de dados para identificar tendências e padrões;

4.237.2 - Mineração de dados para descobrir insights (insights - descoberta ou uma compreensão profunda sobre um fenômeno ou um padrão nos dados);

- 4.237.3 - Análise preditiva para prever resultados futuros;
 - 4.237.4 - Business Intelligence (BI) para suportar a tomada de decisões.
- 4.238 - A solução em nuvem deverá oferecer sistema de gerenciamento de banco de dados em nuvem com diversos recursos, tais como:
- 4.238.1 - Armazenamento de dados escalável e performático;
 - 4.238.2 - Processamento de consultas paralelo e distribuído;
 - 4.238.3 - Otimização de desempenho para consultas complexas;
 - 4.238.4 - Suporte a linguagens de consulta avançadas, como SQL e NoSQL. SQL (Structured Query Language, em português Linguagem de Consulta Estruturada) e NoSQL (Not Only SQL em português, não apenas SQL);
 - 4.238.5 - Integração com ferramentas de análise e visualização de dados.
- 4.239 - A solução em nuvem deverá oferecer a possibilidade de utilização de aplicações de terceiros, permitindo a integração com uma ampla variedade de ferramentas e tecnologias de análise e inteligência artificial.
- 4.240 - A solução em nuvem deverá oferecer um processo de ETL (Extract, Transform, Load), em nuvem, robusto e escalável, capaz de integrar dados de diferentes fontes e formatos, transformá-los em um formato adequado para análise e carregá-los em um destino, como um banco de dados ou um data warehouse.
- 4.241 - O processo de ETL deverá ser capaz de:
- 4.241.1 - Extração de dados de diversas fontes, incluindo bancos de dados, arquivos, APIs, etc;
 - 4.241.2 - Transformação de dados em um formato consistente e padronizado, aplicando regras de negócios e validações;
 - 4.241.3 - Carga de dados transformados em um destino, como um banco de dados ou um data warehouse, de forma eficiente e segura;
- 4.242 - A solução deverá oferecer recursos avançados de ETL, incluindo:
- 4.242.1 - Suporte a múltiplos formatos de dados, como CSV, JSON, XML, etc;
 - 4.242.2 - Capacidade de lidar com grandes volumes de dados e alta performance;
 - 4.242.3 - Possibilidade de agendamento e automação de processos de ETL;
 - 4.242.4 - Integração com ferramentas de análise e visualização de dados;
 - 4.242.5 - Suporte a regras de negócios e validações complexas;
 - 4.242.6 - Possibilidade de monitoramento e logging de erros;
- 4.243 - A solução deve garantir a segurança e a integridade dos dados durante o processo de ETL, utilizando recursos de autenticação, autorização e criptografia.
- 4.244 - A solução deve oferecer autenticação multi-fator.
- 4.245 - A solução deve garantir auditoria dos acessos.

4.246 - A solução deve garantir pelo menos 6 TB (seis terabytes) de capacidade líquida para armazenamento de Dados em Nuvem, já descontados as redundâncias do RAID-1.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

CONTRATANTE

5.1 - A contratante é a entidade responsável pela supervisão e fiscalização da execução do contrato, nomeando os responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das atividades.

5.2 - A contratante deve garantir que o objeto do contrato seja entregue de acordo com os termos estabelecidos, bem como aplicar sanções, efetuar pagamentos e verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.3 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.3.1 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.3.2 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.3.3 - Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.3.4 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.3.5 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.3.6 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.3.7 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.3.8 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.3.9 - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

5.3.10 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

5.3.11 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3.12 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.3.13 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

5.3.14 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.3.15 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.3.16 - É vedado à Contratante prever em termo de referência exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação.

5.3.17 - É vedado demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

CONTRATADA

5.4 - A contratada é a entidade responsável pela execução do objeto contratado, assegurando que os serviços ou bens fornecidos atendam aos requisitos estabelecidos no contrato.

5.5 - A contratada deve manter comunicação clara com a contratante, seguir as normas e padrões estabelecidos e assumir a responsabilidade total pela prestação dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.6 - São obrigações da CONTRATADA:

5.6.1 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.6.1.1 - -Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

5.6.2 - Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, migração, operação e níveis de serviço, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do CONTRATANTE;

- 5.6.3 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.6.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, observando a proporcionalidade do dano causado, limitado ao valor total da presente contratação, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6.5 - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.6.6 - Manter o credenciamento junto a FABRICANTE, tanto para a comercialização de seus produtos, quanto a prestação de suporte. Caso ocorra o descredenciamento, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada, a CONTRATADA será declarada inidônea para continuidade da prestação dos serviços contratados, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato vigente;
- 5.6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.6.8 - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.6.9 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.6.10 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.6.11 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.6.12 - Executar os serviços deste contrato em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.6.13 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.6.14 - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 5.6.15 - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 5.6.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.6.17 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.6.18 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.6.19 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.6.20 - Realizar a devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia da CONTRATADA aos órgãos ou às entidades contratantes ao término do contrato.

5.6.21 - Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

5.6.22 - É vedado a CONTRATADA fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 - Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada em até 24 horas a partir da assinatura do contrato, com a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

6.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1 A execução seguirá os padrões de boas práticas de gestão de projetos, utilizando metodologias ágeis para garantir flexibilidade e acompanhamento contínuo de cada fase. A execução será conduzida com base em sprints semanais, permitindo revisões frequentes e alinhamento com a equipe técnica da Contratante.

Rotinas e Etapas:

6.2 - A contratação seguirá as seguintes rotinas e etapas de execução:

6.2.1 - Planejamento e Validação: Reunião inicial entre a equipe técnica da Contratante e a Contratada para ajustar o cronograma e validar os requisitos técnicos detalhados.

6.2.2 - Instalação e Configuração: Realização das atividades de instalação e configuração da solução no ambiente do MTE.

6.2.3 - Testes Funcionais e Operacionais: Execução de testes em conformidade com o ambiente de produção, garantindo que todas as funcionalidades estejam operando de acordo com o Termo de Referência.

6.2.4 - Ajustes e Otimizações: Aplicação de correções e ajustes de performance após a fase de testes, conforme identificado durante as análises de desempenho.

6.2.5 - Entrega Provisória: Disponibilização da solução com a emissão do Termo de Recebimento Provisório (ANEXO I).

6.2.6 - Monitoramento e Ajustes Pós-Implantação: Período de monitoramento após a entrega provisória, com ajustes de suporte e acompanhamento técnico.

6.2.7 - Entrega Definitiva: Após a verificação e validação final, emissão do Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO II), marcando a conclusão do projeto.

Local e horário da prestação dos serviços

6.3 - A solução de processamento paralelo e massivo de dados será entregue no Datacenter do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada dos Ministérios – Bloco F, Edifício Anexo, Ala B, Térreo, CEP: 70.056-900 - Brasília-DF, instalada e configurada na estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação, localizada no mesmo endereço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato.

6.4 - A entrega da solução deverá acontecer no horário compreendido entre as 9 h às 17 h e poderá ser agendada em data e hora previamente com a Coordenação-Geral de Soluções da Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do telefone (61) 2021-5330 e/ou e-mail: cgsol.dti@trabalho.gov.br.

Materiais a serem disponibilizados

6.5 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário conforme especificações nos itens 4.116 a 4.24.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características previstas no Estudo Técnico Preliminar em anexo e no item 4.127 a 4.258 do presente Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Formas de transferência de conhecimento

6.8 - No período de 03 (três) meses antes do término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar o plano de transferência de conhecimento para as equipes de gestão e fiscalização contratual e técnica.

6.9 - Ainda, deverá ser entregue documento formal para demonstrar o repasse de conhecimento, bem como todas as informações pertinentes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.10 - Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

6.10.1 - Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado, aos listados nas cláusulas do contrato e os bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico.

6.10.2 - Entregar todos os processos de monitoramento mapeados, bem como quaisquer documentos gerados, e a propriedade intelectual destes documentos, repassada através de meio formal, a equipe de Gestão do Contrato.

6.10.3 - Devolver documentação de processos, procedimentos, *scripts* desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

6.10.4 - Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da consolidação do Plano de Transferência do Conhecimento.

6.11 - A CONTRATADA deverá ainda entregar documentação técnica contendo, no mínimo:

6.11.1 - Descritivo do estado geral (*health-check*) da solução, dos ativos, softwares e serviços, contemplando, no mínimo, configuração, versão, desempenho e *status* do ciclo de vida;

6.11.2 - Mapa atualizado com toda a arquitetura da solução;

6.11.3 - Modelos de dados de todas as soluções em produção que possuem interface com a solução;

6.11.4 - Arquitetura e processo de toda a solução de acesso a dados atualizados;

6.11.5 - Arquitetura e processo de toda a solução de compartilhamento de dados atualizados;

6.11.6 - Arquitetura e processo de toda a solução de integração de dados atualizados, e;

6.11.7 - Todos os softwares de gestão utilizados.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.12 - Cada OS conterà o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo III.

Mecanismos formais de comunicação

6.13 - São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.13.1 - Ordem de Serviço (OS);

6.13.2 - Plano de Inserção;

6.13.3 - Termos de Recebimento Provisório;

6.13.4 - Termos de Recebimento Definitivo;

6.13.5 - Termo de Encerramento de OS;

6.13.6 - Ofício;

6.13.7 - Ata de Reunião;

6.13.8 - Carta;

- 6.13.9 - E-mail institucional/corporativo;
- 6.13.10 - Ferramenta de Gestão de Demandas;
- 6.13.11 - Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia ou suporte técnico;
- 6.13.12 - Abertura de chamado para atendimento de suporte técnico ou garantia;
- 6.13.13 - Relatório de atendimento de chamado de suporte técnico ou de garantia;
- 6.13.14 - Relatório Detalhado de Atividades da OS;
- 6.13.15 - Termo de Encerramento do Contrato;
- 6.13.16 - Microsoft Teams;
- 6.13.17 - Aplicativos de Mensagens Instantâneas.

Formas de Pagamento

6.14 - Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.15 - O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.16 - A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante legal, assinará o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme modelo constante do ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo deverá ser apresentado na Reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato.

6.17 - A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa do MTE.

6.18 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do MTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6 - A Contratada deverá manter preposto da empresa a disposição da CONTRATADA, durante a execução do objeto.

7.7 - Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade .

Reunião Inicial

7.8 - Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9 - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante. O agendamento desta reunião é responsabilidade do Gestor do Contrato ou autoridade competente responsável. Nesta reunião serão tratados os seguintes assuntos:

7.10 - Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;

7.10.1 - Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo;

7.10.2 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.3 - Cronograma de execução do projeto;

7.10.4 - Apresentação do Plano de Inserção da empresa;

7.10.5 - Apresentação do Plano de Fiscalização; e

7.10.6 - Requisitos operacionais para a implantação da solução.

7.10.7 - A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.8 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência

Fiscalização

7.11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12 - O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.12.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.12.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.12.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.13 - O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.14 - O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.15 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.17 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.18 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.19 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.20 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização do Requirante

7.21 - A fiscalização contratual pelo fiscal requisitante cumprirá as seguintes atividades:

7.22 - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o(s) Fiscal(is) Técnico(s) do Contrato;

7.23 - Identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do contrato;

7.24 - Encaminhar as demandas de correção à Contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

7.25 - Apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório (TRP) ou documento equivalente;

7.26 - Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

7.27 - Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

7.28 - Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 8.2.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos - Índice de Medição de Resultados - IMR

8.2 - Níveis de serviço de atendimento:

8.2.1 - Os serviços de atualização, manutenção e suporte técnico para os serviços constantes deste Termo de Referência serão prestados na modalidade Premier Support Prioridade 24x7 + Essencial, sendo:

I - 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados, para os níveis de severidade 1 e 2; e

II - Para os casos de níveis de severidade 3 e 4 será prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, que deverão ser atendidos em horário comercial local, das 09:00h às 17:00h, de acordo com o prazo de atendimento estabelecido para cada caso;.

8.2.2 - Abaixo segue tabela de níveis de serviço:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento (**)	Descontos	Observações
1 – Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de desconto à CONTRATADA no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço referente ao Item 1, por hora ou fração de hora de atraso.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do problema, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
		Remoto	No máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado.		
2 – Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de desconto à CONTRATADA no valor de	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do problema,

	degradação severa de desempenho	Remoto	No máximo 1 (uma) hora após a abertura do chamado.	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor por mensal do serviço referente ao Item 1, por hora ou fração de hora de atraso.	mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física	No máximo 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de desconto à contratada no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor por mensal do serviço referente ao Item 1, por hora ou fração de hora de atraso.	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a contratada deverá enviar especialista presencialmente que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema.
	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligação do(s) equipamento(s), em virtude de atividade programada	On-site	Conforme agendamento		O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis. A contratada deverá dar retorno em até 08 (oito) horas úteis, para o agendamento.
				O não atendimento dentro do prazo estabelecido	

4 – Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação da solução	Remoto	Próximo dia útil ao chamado	para o chamado, ensejará em aplicação de desconto à contratada no valor de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) do valor por mensal do serviço referente ao Item 1, por hora ou fração de hora de atraso.	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 09:00 h. às 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília, exceto feriados.
-----------	--	--------	-----------------------------	---	--

TABELA 07 - Níveis de serviços

*(**) Para fins de apuração dos tempos de atendimento, bem como na apuração de descontos ou penalidades, conforme estabelecido nos níveis de serviços de atendimento, não serão computados o tempo utilizado por funcionários e equipes da CONTRATANTE para entrega das informações solicitadas e execução das atividades indicadas pela equipe de Customer Services da CONTRATADA.*

8.2.3 - Os descontos previstos na tabela acima serão aplicados aos valores a serem faturados na condição de não alcance ao Nível Mínimo de Serviço contratado.

8.2.4 - O valor máximo de desconto para cada ocorrência será de 10% do valor previsto para a fatura do mês da ocorrência.

8.2.5 - O valor máximo de desconto para a soma de ocorrências em cada mês será de 100% do valor previsto para a fatura do mês da ocorrência.

8.2.6 - Abertura e acompanhamento de chamado:

8.2.6.1 - Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora da abertura do chamado;

8.2.6.2 - O chamado deverá ser registrado em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;

8.2.7 - Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir remotamente na instalação e uso dos softwares, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs.

8.2.8 - Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

8.3 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1 - não produzir os resultados acordados;

8.3.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.8 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.1 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.12 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.15.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.15.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.19 - Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.20 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.22 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.23 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24 - A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o relatório da CONTRATADA que contenha o detalhamento da solução, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.25 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1993.

8.26 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104 e 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.28 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Índice de Medição de Resultados - IMR (níveis mínimos de serviços) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.28.1 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.28.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.29 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.30 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.31 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.32 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.33 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.34 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.35 - Após a entrega dos bens e a aprovação da documentação da solução, a CONTRATADA prestará o serviço de migração e configuração da solução, a qual será realizada com o acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE os seguintes testes:

8.35.1 - Teste de implantação: o teste de implantação consiste na verificação das funcionalidades da solução implantada no ambiente do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.35.2 - Testes de ativação: o teste de ativação consiste na operacionalização da solução, após a conclusão dos testes de implantação da solução e migração de dados, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades, com a validação de dados, bem como a compatibilidade da solução com o ambiente em produção no Ministério do Trabalho e Emprego.

8.36 - A CONTRATADA deverá emitir, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Relatório de Serviço informando a arquitetura da solução implantada na CONTRATANTE, o registro de cada equipamento que compõe a solução no portal do fabricante, os dados de acesso à Central de Suporte e os procedimentos de gestão de chamados técnicos.

8.37 - A arquitetura da solução deve constar os dados de hardware com respectivo número de série para cada equipamento, dados do licenciamento da solução com número de versão e respectivos releases, as interfaces de rede na solução, bem como a integração da solução no ambiente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.38 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Sanção
	I – dar causa à inexecução parcial do contrato;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto
	II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto

1	Incidir nas hipóteses previstas no art. 155º da Lei nº 14.133/2021.	III – dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto
		IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
			Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade

	IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato

8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato
9	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

TABELA 08 - Penalidades previstas para casos de descumprimento de obrigações gerais da contratação.

8.39 - Nos termos do Art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

8.40 - Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.41 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.42 - As penalidades pecuniárias aplicáveis a CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme Tabela 08, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no §3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

8.43 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.44 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.45 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.45.1 - o prazo de validade;

8.45.2 - a data da emissão;

8.45.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.45.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.45.5 - o valor a pagar; e

8.45.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.46 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.47 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.48 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.49 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.50 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.51 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.52 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.53 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.54 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.55 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.56 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.57 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.58 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.59 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.60 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.60.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.61 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.62 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.63 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.64 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição. A empresa TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA é a única fornecedora exclusiva da solução de processamento massivo de dados, necessária para atender às demandas do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar. A exclusividade da empresa é atestada por cartas de exclusividade datadas e vigentes (ANEXO VII), que comprovam sua exclusividade para fornecimento dessa solução no território nacional.

Regime de execução

9.2 - O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Global, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, em que o fornecedor será responsável pela entrega de toda a solução contratada, abrangendo a prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e suporte técnico, pelo valor previamente acordado, sem que haja discriminação de preços por etapas ou itens específicos.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3 - Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[MM3]

9.6 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.26 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.27 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31 - Declaração de que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.32 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.33 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.35 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.36 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.959.321,18 (Dezenove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos), para o período de 43 (quarenta e três) meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 11.1220.0032.2000.0001

PTRES: 235726

Ação: 2000

Plano Orçamentário (PO): TR0A

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESLEY FELIPE DE MOURA DUARTE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/12/2024 às 09:17:32.